EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110604/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2026

I. EDITAL DE LICITAÇÃO	
II. REGÊNCIA LEGAL:	
Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
III. REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA-BA	
IV. NÚMERO DE ORDEM:	**V. PROCESSO ADMINISTRATIVO:**
▪ **PREGÃO ELETRÔNICO – 028/2026**	▪ **110604/2026**
VI. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:	
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETA, NOVOS (ZERO QUILÔMETRO), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO CORRENTE OU SUPERIOR, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA/BA.	
VII. TIPO DE LICITAÇÃO:	**VIII. UNIDADE SOLICITANTE:**
▪ MENOR PREÇO POR ITEM	▪ Secretaria Municipal de Administração
IX. VALOR DA CONTRATAÇÃO:	**X. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
▪ SIGILOSO	▪ O prazo de vigência da ata será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada, conforme a Lei n° 14.133/2021
XI. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:	**XII. MODO DE DISPUTA**
SIM	▪ ABERTO E FECHADO
XIII. SITES DE ACESSO AO EDITAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:	
▪ Editais disponíveis nos sites: PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal do Município - https://pmibirapitanga.transparenciaoficialba.com.br/pagina?ref=transparencia e na Plataforma do BNC - https://bnc.org.br/.	
XIV. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	**XV. INÍCIO DA SESSÃO**
▪ A partir de 12 de novembro de 2026 até 26 de novembro de 2026 às 8h00min.	▪ Dia 26 de novembro de 2026. ▪ Horário: 09h15min.
XVI. DA REFERÊNCIA DE TEMPO:	
▪ Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília e dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.	
XVII. AUTORIDADE COMPETENTE	
CLERISTON DA SILVA MENDES **Secretária Municipal de Administração**	

ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à penação das empresas que praticarem,injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7ºda Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório eà execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formularproposta/lance passível de cumprimento.**

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio deamostra, planilha, laudos) e deixar de enviardocumentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 110604/2026

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA BA, CNPJ nº 13.846.753/0001-64, por meio da Agente de Contratação instituída pelo **Decreto nº 028 de 13 de janeiro de 2025,** sediada na Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro, Ibirapitanga BA, CEP 45.500-000, *e-mail* licitaibitapitanga@gmail.com , torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO** , na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** nos termos da autorização constante neste Processo Administrativo, subordinada aos ditames da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18, de 30 de maio de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETA, NOVOS (ZERO QUILÔMETRO), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO CORRENTE OU SUPERIOR, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA/BA,** a qual será conduzida e julgada pela Agente de Contratação, observados os procedimentos, regras e condições estabelecidos neste EDITAL E SEUS ANEXOS, com a utilização do Banco Nacional de Compras (BNC) https://bnc.org.br/ .

- **Data da sessão:** 26 de novembro de 2026;
- **Horário:** 09h15min;
- **Local:** PORTAL BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC - https://bnc.org.br/
- **Critério de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM
- **Modo de disputa:** ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETA, NOVOS (ZERO QUILÔMETRO), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO CORRENTE OU SUPERIOR, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA/BA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.2. A licitação será por **ITEM**, conforme tabela constante do Termo de Referência.
1.3. **O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma BNC e as especificações constantes deste edital, prevalecerão estas últimas.
1.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo XI e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

PODERÁ ser solicitada a apresentação de AMOSTRAS dos materiais licitados, as amostras deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis, após ser declarado o(s) vencedor(es) do certame face à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, sob pena de desclassificação da empresa que não cumprir tal solicitação. As amostras serão avaliadas conforme as especificações constantes do ANEXO I, por representantes da Secretaria. As amostras que estiverem em desacordo com o apresentado na

proposta de preços serão rejeitadas imediatamente. As ***amostras apresentadas não serão descontadas do quantitativo arrematado, e o município não se responsabilizará pela devolução*****.**

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participante, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BNC - Bolsa Nacional de Compras.
3.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).
3.3. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BNC:

4.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de **chave de identificação e senha pessoal** (intransferíveis), obtidas junto à plataforma BNC - www.bnc.org.br.
4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sistema indicado no item 3.1, sob pena de ficar impedido de participar da licitação.
4.3. O licitante **responsabiliza-se** exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.4. É de responsabilidade do cadastrado **conferir** a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma **BNC** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.5. A não observância do disposto no subitem anterior **poderá ensejar desclassificação** no momento da habilitação.
4.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e, para que essas possam gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, **é necessário, à época do credenciamento**, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.
4.7. Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a plataforma do BNC - www.bnc.org.br.
4.8. O licitante responsabilizar-se-á pela utilização da chave de identificação e senha de acesso ao Sistema para participar do Pregão na forma eletrônica.
4.9. O licitante é responsável por solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio, evitando utilizações indevidas por parte de prepostos e/ou terceiros.
4.10. O licitante responsabilizar-se-á pelos ônus decorrentes de eventuais perdas de negócios, como também das sanções cabíveis, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
4.11. O Município não se responsabilizará por qualquer problema que venha ocorrer no processo de cadastramento junto ao BNC que impeça o licitante de participar do certame.

4.12. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo sítio eletrônico www.bnc.org.br ou pelo telefone Atendimento Fornecedores (42) 3026-4555 ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. **Poderão participar** deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular plataforma **BNC**, por meio do sítio eletrônico BNC - www.bnc.org.br.

5.1.1. Quando couber, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 19 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item 4.1.1 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.1.3. O tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte a que se refere o item 4.1.1 não será aplicado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item/lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em conformidade ao quanto previsto no Inciso I do § 1º do artigo 4º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. **Não poderão participar** desta licitação os interessados:

5.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3. **Empresa,** isoladamente ou em consórcio, **responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, **impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção** que lhe foi imposta;

5.2.5. **Aquele que mantenha vínculo** de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido **condenada judicialmente, com trânsito em julgado**, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8. **Agente público** do órgão ou entidade licitante;

5.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em **consórcio**;

5.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - **OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

5.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato **agente público do órgão ou entidade contratante**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.3. O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.2.2 e 5.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
5.6. O disposto nos itens 5.2.2 e 5.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
5.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/ de 1º de abril de 2021.
5.8. A vedação de que trata o item 5.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
5.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional **adequado ao objeto desta licitação**, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
5.9.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
5.10. Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, **o licitante deverá manifestar**, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.
5.11. A verificação dos impedimentos e condições de participação, ocorrerá somente após a fase de lances, momento no qual o sistema plataforma do BNC - www.bnc.org.br permite a identificação das empresas participantes do certame. A analise será realizada apenas das empresas que se classificadas como arrematante pelo sistema.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Na presente licitação, a **fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.**
6.2. Os **licitantes encaminharão**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta** com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, **até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**.
6.2.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
6.2.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços será analisada pelo pregoeiro, utilizando – se de critérios objetivos.
6.3. Quando for o caso o, **fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, **que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
6.5. Os licitantes **poderão** retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, **o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo** quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
6.9.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
6.9.2. O percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
6.11. **Caberá ao licitante** interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, **no campo "Informações adicionais", as seguintes informações**:
7.1.1. **Valor unitário e total do item**;
7.1.2. **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia.
7.2. **Não poderá ser incluído** no registro da proposta eletrônica qualquer **nome, texto, elemento ou caractere** que possa identificar o licitante, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta e aplicação de SANÇÃO ADMINISTRATIVA.
7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta **vinculam** a Contratada.
7.4. *A proposta de preço deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme modelo constante do anexo II deste edital, observando as disposições editalícias e as do termo de referência integrante.*
7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital, quando necessário e solicitado.
7.5.1. Declarar que o preço unitário por veículo inclui todos os custos necessários à entrega na condição contratada, inclusive tributos exigíveis, transporte e seguro até o local designado, descarga, pessoal, documentação comercial, serviços de emplacamento/licenciamento atribuídos à contratada, taxas aplicáveis, acessórios exigidos e encargos decorrentes de garantia e correção de vícios, vedada cobrança adicional não prevista no edital. Não serão incluídos tributos ou seguros legalmente inexistentes como obrigação automática.
7.5.2. Identificar razão social, CNPJ, endereço, e-mail e contatos da proponente e discriminar, para cada item ofertado, fabricante, marca, modelo, versão, ano/modelo ofertado, motorização, transmissão, lotação homologada, capacidade de carga e tração, conforme aplicável, além das

condições de garantia e assistência técnica. Anexar ficha técnica, catálogo ou documento equivalente emitido pelo fabricante, permitindo julgamento objetivo sem imposição de marca determinada.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração**, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.

7.10.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

I. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

7.11. O **registro de proposta comercial eletrônica** vinculado ao presente certame **implica** independente de expressa declaração, em:

7.11.1. **Aceitação** de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus apêndices;

7.11.2. Compromisso do licitante para com o **rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições** fixadas Termo de Referência (ANEXO I);

7.11.3. **Impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta**, a partir da data da sessão eletrônica inicial;

7.11.4. **Submissão às sanções administrativas** previstas neste Edital e seus anexos;

7.11.5. **Obrigação de participar ativamente do certame (*on line*)** até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pela Comissão de Contratação.

7.12. **ATENÇÃO:** Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe, em nenhuma hipótese, desistência de proposta.

7.13. **ATENÇÃO:** Nenhuma proposta comercial ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada à Pregoeiro por e-mail ou outro meio de comunicação antes do momento adequado de sua solicitação, sob pena de quebra do anonimato da competição.

8. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

8.1. A Sessão Pública eletrônica deste Pregão será conduzida e gerida pela Pregoeira, especialmente designada pela autoridade competente, **sendo a abertura prevista para a data e horário indicado** no preâmbulo deste Edital, por meio do Sistema **"Banco Nacional de Compra - BNC"** https://bnc.org.br/ .

8.2. A comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante **troca de mensagens**, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pela Agente de Contratação.

8.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, anexar à proposta comercial escrita e a documentação de habilitação, registrar os lances, anexar os documentos complementares e prestar as informações solicitadas, durante toda a licitação, **responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações**, diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3.1. A **não anexação ou envio da proposta comercial e documentos de habilitação** exigidos no Edital (e seus anexos), bem como a **não anexação de documentos complementares, prestação de informações e não pronunciamento** em relação à questão suscitada pelo Pregoeiro, além de poder acarretar a oportuna **DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO** do particular do certame, **poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas** previstas neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4. Na hipótese de ocorrer **desconexão** da Agente de Contratação no decorrer da Sessão e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os trabalhos continuarão e os lances serão recebidos, sem qualquer prejuízo dos atos realizados.

8.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) MINUTOS**, a sessão pública será **suspensa e reiniciada** somente após decorridas **24 (vinte e quatro) HORAS** da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.6. Cabe ao licitante acompanhar continuamente os **documentos, pareceres e atos** divulgados ou disponibilizados por meio do sítio oficial da Instituição na Internet e/ou no Diário Oficial do Município.

8.7. Havendo necessidade, a Agente de Contratação poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via *chat*, como também registrando no **BNC -** www.bnc.org.br a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. Em face do horário, poderá a Agente de Contratação estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

9. DA ETAPA COMPETITIVA DE LANCES ELETRÔNICOS

9.1. Aberta a **etapa competitiva**, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto e fechado, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. O modo de **DISPUTA SERÁ ABERTO E FECHADO** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento adotado nesse edital.

9.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

9.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, no modo aleatório, podendo o sistema encerrar automaticamente no 0 ou nos 10 minutos, de forma aleatória e sem interferência do pregoeiro.

9.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

9.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.4 e 9.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.8. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

9.9. O sistema desclassificará automaticamente a licitante que não oferecer lance na etapa fechada.

9.10. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a Pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item anterior.
9.11. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:
a) As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital;
b) A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;
c) Lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.
9.12. Durante a sessão pública do Pregão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
9.13. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
9.14. Nesta fase, a Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.
9.15. No caso de desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
9.16. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no site plataforma do BNC - www.bnc.org.br.
9.17. Após o encerramento da etapa de lances, a Agente de Contratação deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
9.18. Nas mesmas condições do item anterior, se necessário, a Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.19. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
9.20. A Agente de Contratação a poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.
9.21. Realizada a diligência, a Agente de Contratação notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.
9.22. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo:

LOTES	O INTERVALO (R$) DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES
ITEM 01	R$ 100,00
ITEM 02	R$ 1.000,00
ITEM 03	R$ 100,00
ITEM 04	R$ 100,00
ITEM 05	R$ 100,00

9.23. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 01(um) segundo e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 01(um) segundo, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP e DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1. **Na fase de proposta**, será concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, caso a proposta mais bem classificada tenha sido ofertada por empresa de médio

ou grande porte, e houver proposta apresentada por ME/EPP de **valor até 5% superior ao da melhor proposta**, o sistema, automaticamente, procederá da seguinte forma:

10.1.1. A ME/EPP mais bem classificada poderá, **no prazo de 05 (cinco) MINUTOS**, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital e seus Anexos, será esta reclassificada como melhor proposta do certame.

10.1.2. NÃO sendo registrado um novo lance pela ME/EPP convocada pelo sistema, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no *caput*, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, **também no prazo de 05 (cinco) MINUTOS**.

10.1.3. Havendo **empate de valor entre duas empresas beneficiárias** do direito de preferência fixada na Lei Complementar nº 123/2006, será **realizado sorteio entre elas** para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.1.4. O sistema encaminhará mensagem automática, por meio do CHAT, convocando a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a fazer sua última oferta **no prazo de 05 (cinco) MINUTOS**, sob pena de decair do direito concedido.

10.1.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes exercer o direito de preferência descritos anteriormente, será mantida a ordem classificatória original do certame.

10.2. Havendo **eventual empate** entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta ordem:

10.2.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.2.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.2.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.2.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.3.2. Empresas brasileiras;

10.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.4. **Na fase de HABILITAÇÃO**, será concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, a ME e EPP que esteja com problemas de regularidade fiscal e trabalhista, à luz do disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme as seguintes regras:

10.4.1. Em se tratando de microempresas ou empresas de pequeno porte com alguma restrição na comprovação da habilitação fiscal e trabalhista, **deverá(ão) ser apresentada(s) e juntada(s) aos autos a(s) respectiva(s) certidão(ões) com validade vencida ou com restrição**, sendo aceita a situação parcial de irregularidade ali comprovada e julgado "habilitada" a empresa no certame;

10.4.2. Será assegurado o **prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS**, **cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado vencedor do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões;

10.4.3. A não regularização da documentação fiscal no prazo indicado no subitem anterior implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus apêndices;

10.4.4. No caso de decadência do direito por não regularização da situação, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o contrato, ou até cancelar a licitação.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. **Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública**, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação **irá negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.1.1 A negociação **poderá ser feita com os demais licitantes**, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.1.2 A **negociação** será realizada por **meio do sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.1.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.1.4 A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.1.5 É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.2. Após a negociação do preço, a Pregoeira **iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta**.

12. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

12.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. **Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências** (impedimentos, suspensões, multas, etc) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/index.jsf;

12.1.2. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU**, no link https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;

12.1.3. **Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ),** mantido pela Receita Federal do Brasil, no link https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

12.1.4. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União, no link https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis;

12.1.5. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas** – *CNEP*, mantido pela Controladoria-Geral da União https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep.

12.1.6. Verificação de que o particular tenha cumprido os requisitos formais indicados neste Edital.

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da **empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.1. Caso conste na **Consulta de Situação do Prestador** a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.3. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.5. Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
12.6. A **análise da exequibilidade** da proposta de preços **poderá** ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.
12.7. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
12.8. **Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor**, que:
12.8.1. **Não estiverem em conformidade** com os requisitos estabelecidos neste edital;
12.8.2. Contenha **vício insanável ou ilegalidade**;
12.8.3. **Não apresente as especificações técnicas** exigidas pelo Termo de Referência;
12.8.4. Apresentar **preço final superior ao preço máximo fixado** (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar **preço manifestamente inexequível**;
12.8.5. Não tiverem sua **exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração.
12.9. No caso de **bens e serviços em geral**, **é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.
12.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
12.10.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
12.10.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
12.11. Em **contratação de serviços de engenharia**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
12.11.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço GLOBAL de cada LOTE ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor GLOBAL estimado;
12.11.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor GLOBAL de cada LOTE estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
12.11.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
12.11.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
12.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
12.13. Durante a sessão a Agente de Contratação poderá realizar diligência no prazo de 02(duas) horas, o não cumprimento da diligencia acarretará a desclassificação.
12.14. A Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 02(duas) HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.
12.14.1. É facultado a Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;
12.15. Caso o custo estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
12.15.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos

unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço por item, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.17. Caso a compatibilidade com as especificações técnicas mínimas fixadas no Termo de Referência, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios ordinários previstos neste Edital, a Agente Contratação **solicitará** a apresentação catálogos, *folders* ou prospectos do material ou produto cotado, que contenham, de forma clara e detalhada, as especificações técnicas básicas que demonstrem sua adequação ao que foi solicitado no Termo de Referência.

12.18. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.**

12.19. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.20. Havendo necessidade, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.21. A Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.22. Também nas hipóteses em que a Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.23. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.24. Se caso houver itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a **Agente de Contratação solicitará a habilitação** no prazo de até 02(duas) horas, a fim de verificar a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12.26. O(s) licitante(s) deverá(ão) colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Caso atendidas as condições de participação, os documentos previstos nesse Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

13.3. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, via sistema quando solicitada pela Agente de Contratação no prazo de até 02(duas) horas, a fim de verificar a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
13.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
13.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
13.7. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
13.8. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
13.8.1. **NÃO** será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, conforme justificativa técnica e econômica constante do procedimento administrativo;
13.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
13.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):
13.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
13.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
13.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
13.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.3.
13.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
13.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
13.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
13.16. **Habilitação jurídica:**
13.16.1. No caso de **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
13.16.2. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
13.16.3. No caso de **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.16.4. No caso de **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.16.5. No caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.16.6. No caso de **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.16.7. Os documentos acima **deverão** estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.17. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

13.17.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas**, conforme o caso;

13.17.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.17.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

13.17.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.17.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.17.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.17.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.17.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.18. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, o fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os Benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 16 de dezembro 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.19. **Qualificação Econômico-Financeira:**

13.19.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.19.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.19.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

13.19.4. Índices de **Liquidez Geral** (LG), **Solvência Geral** (SG) e **Liquidez Corrente** (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração

de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
13.19.4.1. Se necessária a atualização do Balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.
13.19.4.2. A boa situação financeira de que trata o item acima, será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente – ILC, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG=ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ≥ 1,0
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

ILC=ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = Ativo Circulante ≥ 1,0
Passivo Circulante

IET= INDICE DE ENDIVIDAMENTO TOTAL = Exigível total ≤ 1,0
Ativo total

13.19.4.3. As fórmulas em apreço deverão ser apresentadas em memorial de cálculos, devidamente assinadas pelo representante da empresa e pelo contador;
13.19.4.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 65, §1º).
13.19.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 69, §6º).
13.19.4.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

13.20. **Qualificação Técnica:**

13.20.1. **Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o** objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
13.20.1.1. Os atestados deverão comprovar o fornecimento anterior do objeto deste Termo de Referência, em quantidades e características compatíveis com o objeto licitado.
13.20.1.2. Os atestados deverão ser emitidos em papel timbrado da entidade emitente, com assinatura e identificação do responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) Nome empresarial, CNPJ e endereço completo do emitente;
b) Descrição dos materiais fornecidos;
c) Nome da empresa fornecedora;
d) Período ou data de fornecimento;
e) Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função).
13.20.2. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência, nos termos do inciso I do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
13.20.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
13.20.3.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
13.21. **Documentações Complementares**
13.21.1. **Declarações:**
13.21.1.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

13.21.1.2. Declaração de que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
13.21.1.3. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
13.21.1.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
13.21.1.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
13.21.1.6. Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no artigo 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
13.21.1.7. Para licitante organizado em cooperativa, Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
13.21.1.8. Declaração de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
13.21.1.9. Quando for o caso, às empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, a ME/EPP deverá apresentar declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
13.21.1.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
13.21.2. Em relação às **licitantes cooperativas** será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
13.21.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971;
13.21.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
13.21.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
13.21.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971, art. 107;
13.21.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
13.21.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
13.21.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 16 de dezembro 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
13.22. Não havendo indicação no corpo da própria certidão ou do documento oficial apresentado para comprovação das exigências de habilitação previstas neste Edital, serão considerados válidos aqueles emitidos há, no máximo, 180 dias da data da sessão inicial do presente certame.
13.23. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, o **licitante enquadrado como microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 16 de dezembro de 2006, **estará**

dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.24. Quando concedido tratamento diferenciado às microempresas ou empresas de pequeno porte, serão observados os seguintes procedimentos:

13.24.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

13.24.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, **no prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.24.3. A **não-regularização** fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.24.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, **informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.**

13.25. **Será inabilitado** o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.26. O **licitante enquadrado como** microempresas ou empresas de pequeno porte, nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.27. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de **habilitação cumulativamente**, isto é, **somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo**, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

13.27.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a **inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es)**, cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

13.28. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, **o licitante será declarado vencedor.**

14. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL AJUSTADA E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1. Nos termos fixados deste Edital, a **PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA** (e os documentos técnicos pertinentes ao objeto), deverão ser, previa e exclusivamente, anexadas ou enviadas pelo Sistema, até a data e horário de abertura da sessão pública do certame.

14.2. Poderá a Agente de Contratação, a seu critério e considerando a natureza do objeto e as regras editalícias, solicitar durante a fase de aceitação e julgamento:

14.2.1. Via CHAT, **que a empresa encaminhe a proposta comercial ajustada ao lance final**, como também eventual documentação complementar necessária ao julgamento, por meio do Sistema, no **prazo de 02 (duas) HORAS**, contados da convocação do Pregoeiro, prorrogável a pedido do licitante e/ou a critério da Agente de Contratação, desde que a situação assim exija;

14.2.2. **Na impossibilidade do encaminhamento** da proposta ou documentação via Sistema (**ATENÇÃO:** Lembrar que qualquer encaminhamento de proposta ou documentação antes do fim da etapa de disputa prejudicará o anonimato), faculta-se ao(s) licitante(s) o seu envio por e-mail, observados os prazos fixados. Neste caso, a referida documentação será disponibilizada no site oficial do município e/ou no Diário Oficial do Município.

14.3. Se o licitante não estiver logado e/ou não responder, via CHAT, à convocação da Agente de Contratação, terá **o prazo de 02 (duas) HORAS** para envio da documentação solicitada, sob pena de decair do direito de participar da licitação e ter sua proposta DESCLASSIFICADA ou ser INABILITADO.
14.4. Para fins de viabilização operacional, a Pregoeira poderá **convocar e reconvocar** "Anexo" quantas vezes se fizerem necessárias, tendo em vista a finalidade do ato e a ampliação da competitividade.
14.5. Sob pena de INABILITAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO, toda a proposta e documentação exigida neste Edital (e seus anexos) **deverá ser emitida em nome do licitante**, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:
14.5.1. No caso em que o licitante seja matriz, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da matriz;
14.5.2. No caso em que o licitante seja filial, a documentação deverá ser emitida com CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito (CND) perante o INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada;
14.5.3. Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;
14.5.4. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preços e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento do licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.
14.5.5. Caso a contratada opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
14.6. Na hipótese de o licitante não atender ao chamado para anexar ou enviar a PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA, poderá o **julgamento ser realizado com base na proposta comercial eletrônica** inicialmente cadastrada no sistema, caso conste descrição completa do objeto licitado com todas as informações necessárias e suficientes, de maneira que seja possível a análise da qualidade do objeto proposto, a critério da Agente de Contratação.
14.7. O **licitante que abandonar o certame**, **deixando de enviar documentação complementar à proposta e habilitação**, poderá ser DESCLASSIFICADO ou INABILITADO e sujeitar-se-á às SANÇÕES ADMINISTRATIVAS previstas neste edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.
14.8. As empresas participantes do certame **somente deverão** encaminhar propostas, declarações ou quaisquer outros documentos se expressamente previstos no Edital (e seus anexos) e/ou solicitado pelo Pregoeiro, mediante notificação efetuada pelo canal de comunicação (CHAT), sob pena de serem estes descartados.
14.9. A documentação original ou cópia autenticada, caso seja solicitada expressamente pelo Pregoeiro, deverá ser encaminhada, **no prazo de 05 (cinco) DIAS ÚTEIS,** contado da solicitação, ao endereço constante no preâmbulo deste Edital e em atenção ao Setor de Licitações da Secretaria de Administração.
14.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
14.11. Havendo aceitação da proposta comercial eletrônica classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação poderá solicitar do(s) licitante(s) vencedor(es) o encaminhamento da proposta comercial escrita, devidamente ajustada ao último lance ou ao valor negociado.
14.12. A PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA deverá conter, **preferencialmente**, as seguintes informações e documentos:
12.12.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
12.12.2. Conter folha de rosto em papel timbrado da empresa, contendo a firma ou denominação do particular, inclusive com o número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail, bem como referência ao número do presente certame, o nome do Órgão a quem se destina, valor P em algarismos e por extenso, prazo de validade, e outras informações pertinentes;

12.12.3. **Apresentar** a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, quando for solicitado;
12.12.4. Conter a **indicação** do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
12.12.5. Indicação da **quantidade e dos preços unitário e total**, conforme especificações contidas do termo de referência (ANEXO I);
12.12.6. **Catálogos**, ***folders*** ou **prospectos**, que contenham, de forma clara e detalhada, as especificações técnicas básicas que demonstrem sua adequação ao que foi solicitado no Termo de Referência (ANEXO I).
12.13. A Agente de Contratação **pedirá** o(s) particular(es), via CHAT, para encaminhar a respectiva proposta ajustada, por meio da opção "Enviar Anexo", **no prazo de 02 (duas) HORAS** (podendo ser prorrogado a requerimento do interessado e a critério do Pregoeiro), observados os procedimentos e regras fixados neste deste Edital, podendo esse prazo ser prorrogado a requerimento do interessado e/ou a critério da Agente de Contratação.

15. DOS RECURSOS

15.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 (dez) MINUTOS**, de forma **imediata após o término do julgamento das propostas** e do **ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
15.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de 03 (três) DIAS úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
15.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
15.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
15.3.3. **Na hipótese de adoção da inversão de fases** prevista no § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
15.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
15.5. O prazo para **apresentação de contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes **será de 3 (três) DIAS úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
15.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
15.7. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, a Agente de Contratação deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de **juízo de retratação**:
15.7.1. **Reconsiderar**, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a, **no prazo de 3 (três) DIAS úteis**; ou,
15.7.2. **Manter inalterada** a decisão recorrida.
15.8. Na **situação contida no item 15.7.2**, o processo deverá ser submetido, no prazo de 3 (três) dias úteis, e depois de devidamente instruído pela A gente de Contratação, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente:
15.8.1. Decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão da Agente de Contratação.
15.8.2. Determinar prévia emissão de pareceres da área técnica interessada e/ou parecer jurídico para fins de decisão.
15.9. A autoridade superior **deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) DIAS úteis**, contado do recebimento dos autos.
15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.11. O recurso administrativo poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pela Agente de Contratação durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.
15.12. Na análise e julgamento do recurso, poderá a Agente de Contratação baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento da unidade técnica responsável pela especificação do objeto, bem como para Assessoria Jurídica e/ou Assessoria Contábil.
15.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. Sessão Pública poderá ser REABERTA, **em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) HORAS**, em relação ao(s) ITEM(NS) do objeto que apresente os seguintes eventos, observada sempre a ordem classificatória da fase de lances**:**
16.1.1. Julgamento favorável em sede de recurso administrativo que leve à **anulação** de atos da fase preparatória ou da própria Sessão Pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
16.1.2. Constatado **erro/impropriedade** na aceitação e julgamento da proposta, ou no julgamento da habilitação, sendo retroagido o certame aos procedimentos imediatamente anteriores ao instante do erro/impropriedade declarada;
16.1.3. Licitante declarado vencedor que **não assinar** a o instrumento contratual, não havendo CADASTRO RESERVA, sendo o certame retomado da fase de aceitação e julgamento das propostas;
16.1.4. Licitante ME/EPP com **restrição da habilitação fiscal e trabalhista** que seja vencedora do certame e não comprovar tal regularidade no prazo fixado neste Edital, nos termos do artigo 43, §1º da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo reiniciados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;
16.1.5. Licitante vencedor que **não mantenha as condições de participação e de habilitação** até o momento da assinatura do instrumento contratual, sendo reiniciados os procedimentos de aceitação e julgamento das propostas.
16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a Sessão reaberta, sendo devidamente registrados no Sistema a data e hora de tal reabertura, observadas os seguintes meios:
16.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
16.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Licitações-e, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
16.2.3. A convocação para reabertura também será divulgada com antecedência por meio do sítio oficial da Instituição e/ou Diário Oficial do Município, cabendo ao licitante acompanhar as informações e publicações contidas naquele canal de acesso.
16.2.4. À Sessão Pública reaberta aplica-se todos os procedimentos e regras de processamento fixadas neste Edital, a depender apenas da fase em que se retomarão os trabalhos.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. **Encerradas as fases de julgamento e habilitação**, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório, devidamente instruído, **será encaminhado à autoridade superior**, que por meio de DESPACHO fundamentado, poderá:
17.1.1. Determinar o **retorno dos autos** para saneamento de irregularidades;
17.1.2. **Anular**, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados;
17.1.3. **Revogar**, total ou parcialmente, o certame por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado; ou
17.1.4. **Adjudicar** e **homologar** o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação.

18. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o **prazo de 02 (dois) DIAS úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
18.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
18.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
18.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
18.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
18.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
18.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
18.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
18.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
19.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
19.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
19.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
19.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
19.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
19.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
19.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
19.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal.
19.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
19.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
19.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

20.1. Não será exigido garantia de execução para a presente contratação.

21. DO TERMO DE CONTRATO

21.1. Após a Homologação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
21.2. O Fornecedor terá **o prazo de 05 (cinco) DIAS úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
21.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
21.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
21.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
21.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida, conforme as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
21.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
21.3.3. A contratada reconhece as hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
21.4. A vigência da(s) contratação(ões) decorrente(s) desta licitação observará **os prazos e condições fixados no Termo de Referência** (ANEXO I).
21.5. Na assinatura do contrato, **será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital**, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
21.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
21.7. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
21.7.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
21.7.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
21.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
21.9. A regra no item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do item 21.7.1.

22. DO REAJUSTE

22.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência ou minuta de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

23. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

24.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

25. DO PAGAMENTO

25.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

26. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

26.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
26.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
26.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
26.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
26.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
26.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
26.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
26.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
26.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
26.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
26.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
26.1.5. Fraudar a licitação;
26.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
26.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
26.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
26.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
26.1.6.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
26.1.6.5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto 2013.
26.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
26.2.1. Advertência;
26.2.2. Multa;
26.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
26.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
26.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
26.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
26.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
26.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
26.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
26.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
26.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
26.4.1. Para as infrações previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
26.4.2. Para as infrações previstas nos itens 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7 e 26.1.8 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
26.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
26.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) DIAS úteis**, contado da data de sua intimação.
26.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

26.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 26.1.4, 26.1.5, 26.1.6, 26.1.7 e 26.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 26.1.1, 26.1.2 e 26.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

26.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 23.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

26.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, **no prazo de 15 (quinze) DIAS úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

26.11. Caberá recurso **no prazo de 15 (quinze) DIAS úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar **no prazo de 5 (cinco) DIAS úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 20 (vinte) DIAS úteis**, contado do recebimento dos autos.

26.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **no prazo de 15 (quinze) DIAS úteis**, contado da data da intimação, e decidido **no prazo máximo de 20 (vinte) DIAS úteis**, contado do seu recebimento.

26.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

26.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1. Até o **TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR** à data da sessão pública inicial do certame, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.

27.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, por meio de registro no SISTEMA e/ou envio de e-mail para licitaibitapitanga@gmail.com**.**

27.3. A Agente de Contratação, com apoio da unidade técnica responsável pelo Termo de Referência e da equipe de apoio, ANALISARÁ a impugnação no prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ou proporá, de forma motivada, o ADIAMENTO DA SESSÃO ou a SUSPENSÃO DO CERTAME para obter melhores condições de análise dos argumentos de impugnação.

27.4. Acolhida a impugnação contra este Edital e seus anexos, serão procedidas as alterações e adequações necessárias, bem como designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.5. O **pedido de esclarecimentos** referente a este procedimento licitatório deverá ser enviado ao Pregoeiro, até o **TERCEIRO DIA ÚTIL ANTERIOR** à data da sessão pública inicial do certame, por meio de registro no SISTEMA e/ou envio de e-mail para licitaibitapitanga@gmail.com**.**

27.6. A Agente de Contratação, com apoio da área técnica responsável pelo Termo de Referência e da equipe de apoio, prestará os esclarecimentos formalmente solicitados, no prazo de **ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por e-mail, registro no Sistema, em sítio eletrônico oficial e/ou disponibilizando no Diário Oficial do Município.

27.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

27.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

27.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados poderão ser disponibilizadas diretamente no Sistema, em sítio eletrônico oficial e/ou no Diário Oficial do Município para conhecimento da sociedade em geral e dos licitantes em potencial, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.
27.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital (e seus anexos), apontando eventuais falhas ou irregularidades que o viciarem, o cidadão ou licitante que não o fizer nos prazos e condições fixados neste item, hipótese em que tal petição não terá efeito de impugnação e não obstaculizará a realização normal da sessão.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
28.2. Não havendo expediente ou **ocorrendo qualquer fato superveniente** que impeça a realização do certame na data marcada, a **sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.
28.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília – DF**.
28.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
28.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
28.6. Os licitantes assumem **todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas** e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
28.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
28.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
28.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no PNCP - https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1 , Portal do Município - https://pmibirapitanga.transparenciaoficialba.com.br/pagina?ref=transparencia e na Plataforma do BNC - https://bnc.org.br/ , também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço de e-mail licitaibitapitanga@gmail.com , ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, na cidade de Ibirapitanga BA, nos dias úteis, no horário das **08 horas às 14 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
28.11. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, problemas com conexão e/ou dúvidas poderá ser esclarecida através dos telefones: Telefone: (42) 3026-4555/WhatsApp: (42) 3026-4550 ou contato@bnc.org.br.

29. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS

ANEXO I - Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Proposta de preço;
ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO IV - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49;
ANEXO V – Modelo para Licitante organizado em Cooperativa – Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

ANEXO VI – Minuta de Ata de Registro de Preço;
ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato.

Ibirapitanga BA, 10 de novembro de 2026.

CLERISTON DA SILVA MENDES
Secretária Municipal de Administração
DEC.014/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência disciplina a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, EM CINCO TIPOS, PARA EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme cinco categorias, unidades, quantidades e destinações individualizadas no Memorial, com julgamento por menor preço por item e contratação integral ou por ordens parciais, segundo o procedimento formalmente escolhido. A Secretaria Municipal de Administração atua como órgão demandante e coordenador da instrução.**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Administração coordena a presente demanda intersetorial de renovação e adequação da frota, composta por onze veículos distribuídos entre quatro áreas finalísticas. O problema público consiste na necessidade de meios próprios compatíveis com a diversidade de deslocamentos para atendimento à população, inspeções, serviços educacionais, atividades rurais e trabalho das equipes municipais. Os veículos são instrumentos de execução das políticas públicas, e não aquisição desvinculada das atividades dos órgãos.

2.2. Na Saúde, uma caminhonete leve atenderá à Vigilância Sanitária, viabilizando inspeções, ações de fiscalização e visitas técnicas; dois veículos tipo van serão utilizados para transporte programado, não emergencial, de pacientes sentados, sem equipará-los a ambulâncias, e um automóvel hatch apoiará os deslocamentos administrativos e operacionais da Secretaria. Essa distinção deve ser preservada no uso, licenciamento e controle da frota.

2.3. Na Educação, uma van possibilitará deslocamentos coletivos de profissionais quando autorizados, uma caminhonete média 4×4 atenderá às necessidades de circulação em estradas e localidades rurais, um hatch apoiará a Busca Ativa Escolar, e uma motocicleta trail será destinada às rotinas de acompanhamento e fiscalização do transporte escolar. A aptidão para vias rurais e percursos de acesso variável fundamenta os tipos 4×4 e trail, sob validação técnica da Secretaria de Transportes.

2.4. Na Agricultura, uma caminhonete leve apoiará visitas técnicas, vistorias e deslocamentos de equipes a propriedades, comunidades e áreas rurais, considerando a necessidade de circulação com equipamentos e materiais de apoio às atividades de campo.

2.5. Na Assistência Social, os dois automóveis compactos serão destinados, respectivamente, às atividades do Bolsa Família e do Conselho Tutelar, permitindo visitas domiciliares, busca e acompanhamento de famílias, diligências e deslocamentos institucionais segundo as atribuições de cada serviço.

2.6. A falta de veículos adequados ou a utilização de unidades incompatíveis com sua finalidade pode reduzir a capacidade de deslocamento, atrasar visitas e fiscalizações, dificultar atendimentos externos e ampliar custos operacionais. A distribuição indicada é a estabelecida no Memorial; a efetiva necessidade, a frota disponível e a prioridade de aquisição por órgão devem ser formalmente ratificadas pelas áreas usuárias antes da contratação.

2.7. A aquisição está vinculada à continuidade de políticas públicas específicas, não à formação genérica de estoque de veículos. A individualização de cada unidade por destinação serve de lastro inicial para a quantidade proposta, sem substituir a ratificação do diagnóstico de frota e da necessidade operacional.

2.8. **Fundamentação legal da contratação**

2.8.1. A contratação tem por objeto bens móveis permanentes, novos e passíveis de definição por especificações usuais de desempenho e qualidade, razão pela qual se enquadra, em princípio, como aquisição de bens comuns (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021). A modalidade indicada é o pregão eletrônico, conforme os arts. 28, I, e 29, com julgamento por menor preço por item (art. 33, I), desde que as condições de habilitação, proposta e recebimento sejam objetivas, proporcionais e aplicadas indistintamente aos fornecedores aptos.

2.8.2. As cinco categorias correspondem a finalidades concretas e distintas: caminhonetes leves para Vigilância Sanitária e Agricultura; vans de passageiros para deslocamento de profissionais da Educação e transporte programado, não emergencial, de pacientes sentados; caminhonete 4×4 para circulação da Educação na zona rural; automóveis compactos para Saúde, Busca Ativa Escolar, Bolsa Família e Conselho Tutelar; e motocicleta trail para fiscalização do transporte escolar. Nos termos dos arts. 18 e 40, a quantidade e os parâmetros mínimos devem guardar pertinência com cada destinação. O julgamento por item evita condicionamento de participação à oferta simultânea de todas as categorias e amplia a disputa entre segmentos comerciais.

2.8.3. A indicação de parâmetros de potência, cilindrada, medidas, capacidade, tração, transmissão e acessórios exige demonstração de pertinência e proporcionalidade, especialmente quando faixas estreitas possam reduzir o universo competitivo. Os arts. 5º, 18, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021 impedem exigências arbitrárias e subordinam eventual referência a fabricante, marca ou tecnologia específica às hipóteses legais e à motivação técnica. A área de Transportes, responsável pelo estudo das necessidades da frota, deverá ter sua manifestação técnica juntada aos autos, identificando a função operacional de cada requisito sensível e a existência de alternativas comercialmente equivalentes. A manutenção dos requisitos do Memorial não dispensa essa prova documental.

2.8.4. A regularidade dos veículos deverá observar a Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), especialmente os requisitos de segurança, identificação, registro e licenciamento, bem como a Resolução CONTRAN nº 993/2023, relativa aos equipamentos obrigatórios, a Resolução CONTRAN nº 916/2022, quando houver modificações admitidas, e a Portaria SENATRAN nº 990/2022, quanto à homologação, código de marca/modelo/versão e Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT). Exigir-se-á correspondência entre chassi/VIN, marca, modelo, versão, motorização, lotação e documentação oficial, sem impor ao particular a emissão de certificados de competência exclusiva do fabricante ou do órgão de trânsito. Deverão ser respeitadas as normas ambientais e de emissões aplicáveis à categoria e ao ano/modelo, inclusive PROCONVE, quando pertinente.

2.8.5. O fornecimento de veículos zero-quilômetro não pode ser reservado, sem fundamento legal específico, a fabricantes ou concessionárias. O Acórdão nº 1.510/2022-Plenário do TCU afasta a utilização do art. 12 da Lei nº 6.729/1979 para excluir revendedoras aptas. A exigência legítima diz respeito à condição efetiva de veículo novo, não utilizado operacionalmente, à origem lícita, à autenticidade documental, à regularidade de registro e licenciamento em nome do Município e à garantia contratada. Não se confundirá mera circulação para transporte e testes de entrega com utilização anterior do veículo, devendo qualquer quilometragem de entrega ser tecnicamente compatível e conferida pela fiscalização.

2.8.6. Em razão da identificação prévia de 11 unidades distribuídas em cinco itens e com órgãos destinatários determinados, foi indicada contratação por pregão eletrônico convencional, sem Sistema de Registro de Preços. Eventual entrega em etapas será realizada por ordens formais, com cronograma, quantidades e locais conhecidos, sem converter o contrato em ata de registro de preços. O edital deverá estabelecer a forma de fornecimento, os prazos, a vinculação de cada veículo ao órgão beneficiário e os critérios de aceitabilidade, conforme os arts. 40 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

2.8.7. Os requisitos contratuais devem ser fiscalizáveis e assegurar a entrega de bens aptos ao uso público. A Lei nº 14.133/2021, em seus arts. 92, 117, 119 a 121 e 140, impõe disciplina clara de execução, recebimento, responsabilidade por danos, saneamento de vícios e controle do adimplemento. O fornecedor responde pelo veículo, seus itens de série, acessórios pactuados, integridade durante o transporte, regularidade documental e obrigações de garantia, ainda que utilize transportadores, despachantes ou rede credenciada para tarefas auxiliares. A simples apresentação da nota fiscal ou o desembarque do veículo não constituem aceitação definitiva.

2.8.8. As vans devem ter lotação efetivamente homologada para 15 passageiros sentados e um condutor, com assentos e cintos correspondentes, sem ser tratadas como ambulâncias ou veículos para transporte em maca. A Secretaria de Saúde deverá considerar a Lei nº 13.146/2015 e as exigências de acessibilidade cabíveis à natureza e ao uso efetivo do transporte, sem presumir adaptação não definida no Memorial. A entrega dos bens permanentes demanda verificação técnica individualizada, aceitação formal, registro patrimonial e vinculação ao órgão destinatário. Caso a Administração pretenda acrescer transformação, acessibilidade veicular específica ou equipamento especial, deverá previamente revisar a especificação e os documentos de homologação exigíveis, sem alteração informal durante a execução.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O fornecimento compreende cinco itens e onze unidades novas, zero-quilômetro, com ano de fabricação/modelo corrente ou superior nos termos expressos do Memorial e do edital. O veículo ofertado deverá corresponder à marca, modelo, versão e configuração identificados na proposta vencedora, atendidas as características técnicas efetivamente justificadas. Não serão aceitos veículos usados, recondicionados, recuperados de sinistro, com restrições judiciais ou administrativas, gravames não autorizados, avarias ou histórico incompatível com a condição de novo; o aceite dependerá da documentação e da vistoria por unidade.

LOTE ÚNICO – AQUISIÇÃO DE VEICULOS			
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT.**
1	Veículo automotor tipo caminhonete leve de pequeno porte, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, tipo cabine dupla com 4 portas, capacidade oficial para 5 passageiros, com distância entre-eixos mínima de 2,73 metros, comprimento total entre 4,43 e 4,48 metros. Motorização mínima 1.3 flex (etanol/gasolina) com potência líquida máxima de 100 cv a 107 cv e torque mínimo de 13,5 kgfm. Transmissão manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; direção com assistência elétrica. Equipado de fábrica com freios ABS, airbags frontais e laterais de tórax, ar-condicionado, vidros e travas elétricas nas 4 portas, protetor de caçamba original de fábrica e capota marítima. Caçamba com volume útil mínimo de 844 litros e capacidade de carga útil (peso) entre 600 kg e 650 kg. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, sem limite de quilometragem, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.	UNID.	02
2	Veículo tipo utilitário/van de grande porte para transporte coletivo de passageiros, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, capacidade configurada de 15 passageiros + 1 motorista (total de 16 ocupantes no documento), homologado de fábrica. Motorização a Diesel com tecnologia turbo intercooler (biturbo), 4 cilindros, cilindrada nominal aproximada de 2.3 litros, potência mínima de 130 CV a 140 CV e torque mínimo de 31 kgfm, em conformidade com as normas Proconve/Euro vigentes. Configuração externa com mínimo de 4 portas (sendo porta dianteira do motorista, porta dianteira do passageiro, porta lateral corrediça com dimensões para acesso ao salão de passageiros e porta traseira dupla com abertura em 180°). Ar-condicionado de fábrica com sistema de dutos e difusores direcionados para o salão traseiro de passageiros; direção eletro-hidráulica ou hidráulica; cintos de segurança retráteis de 3 pontos para todos os assentos; freios com sistema ABS e controle eletrônico de estabilidade (ESP) e tração (TCS). Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.	UNID.	03
3	Veículo automotor tipo caminhonete média, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, cabine dupla com 4 portas, capacidade para 5 passageiros. Motorização a Diesel, 4 cilindros, com cilindrada nominal em torno de 2.8 litros, turbo intercooler, potência mínima de 200 CV e torque mínimo de 45 kgfm. Sistema de tração 4x4 com acionamento eletrônico (shift-on-the-fly) e opção de marcha reduzida (4x4 Low). Transmissão automática de no mínimo 6 marchas. Capacidade de carga útil de no mínimo 1.000 kg (1 tonelada). Equipado de série com ar-condicionado digital ou analógico, direção com assistência elétrica, conjunto elétrico completo (vidros, travas e retrovisores elétricos), freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade (ESC) e de tração (TC), assistente de partida em rampa (HSA), protetor de caçamba de fábrica. Garantia	UNID.	01

	integral de fábrica de no mínimo 12 meses, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.		
4	Veículo automotor de passeio, tipo hatch compacto, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, 4 portas, capacidade para 5 passageiros, com distância entre-eixos mínima de 2,52 metros e porta-malas com capacidade volumétrica mínima de 300 litros. Motorização mínima 1.0 flex (etanol/gasolina) de 3 cilindros, potência líquida máxima entre 71 cv e 75 cv, torque mínimo de 10 kgfm. Câmbio manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; direção com assistência elétrica progressiva. Equipado de fábrica com ar-condicionado, freios ABS com EBD, airbags frontais, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas 4 portas com comando centralizado, limpador e desembaçador do vidro traseiro. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.	UNID.	04
5	Motocicleta zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, categoria On/Off Road (Trail). Motor monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, com cilindrada exata entre 160 cc e 163 cc, combustível flex (gasolina/etanol), sistema de alimentação por injeção eletrônica PGM-FI, partida elétrica. Sistema de transmissão manual de 5 marchas. Suspensão dianteira com garfo telescópico de longo curso e traseira monochoque com balança articulada. Sistema de freios combinados (CBS) atuando nas rodas dianteira e traseira (com disco em ambas as rodas). Itens obrigatórios inclusos de fábrica: protetor de motor/carenagem lateral (mata-cachorro) instalado e bagageiro/suporte traseiro em aço pronto para instalação de bauleto. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, sem limite de quilometragem, entregue devidamente emplacada e licenciada em nome do Município.	UNID.	01

3.2. **JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**

3.2.1. O quantitativo estimado para o registro de preços foi definido com a finalidade de atender, de forma planejada e proporcional, às necessidades operacionais das Secretarias do Município de Ibirapitanga/BA, mediante futura e eventual aquisição de veículos automotores e motocicleta novos, zero quilômetro.

3.2.2. A estimativa deverá considerar o levantamento da frota atualmente disponível, seu estado de conservação e adequação às atividades desempenhadas, bem como as solicitações formalizadas pelas Secretarias, a previsão de substituição de veículos cuja manutenção ou condição de uso comprometa a eficiência do serviço e as necessidades de ampliação ou recomposição da capacidade operacional. Também deverão ser observadas as características de cada item e a finalidade a que se destina, evitando-se quantitativos sem correspondência com a demanda administrativa.

3.2.3. Para demonstrar a adequação dos quantitativos, recomenda-se registrar no processo, para cada Secretaria e tipo de veículo, a quantidade solicitada, a justificativa da necessidade e os elementos que embasaram a estimativa, tais como inventário da frota, registros de utilização e manutenção, planejamento das atividades e solicitações das unidades. O quantitativo consolidado deverá corresponder ao resultado desse levantamento, conforme detalhamento constante no quadro de itens do Termo de Referência.

3.2.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços é adequada à natureza futura e eventual da contratação, pois permite que as aquisições ocorram conforme a necessidade efetivamente verificada e a disponibilidade administrativa e orçamentária, sem obrigar o Município a contratar integralmente as quantidades registradas. A estimativa funciona como limite de planejamento para o período de vigência da ata, favorecendo a organização das aquisições e a continuidade dos serviços públicos.

3.2.5. Assim, os quantitativos deverão ser compatíveis com as necessidades justificadas pelas Secretarias e com os documentos de planejamento que instruem o processo, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.2.6. Como os quantitativos e os dados do levantamento não foram informados, preencha o quadro de itens e indique no processo quais registros sustentam a estimativa antes de utilizar o texto como justificativa final.

3.3. **Os veículos serão fornecidos por item e órgão destinatário; unidades de fornecimento serão sempre UNID., e as quantidades deverão constar em coluna própria, sem confusão com capacidade de passageiros, cilindrada ou dimensões.**

3.2. DA VIGÊNCIA

3.2.1. A **Ata de Registro de Preços** decorrente do presente procedimento licitatório terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo ser utilizada durante todo o período para contratações futuras e eventuais, de acordo com as necessidades da Administração.

3.2.2. Durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser utilizados para a formalização de contratações mediante emissão de **ordem de fornecimento ou instrumento contratual equivalente**, observadas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

3.2.3. Os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, limitada à execução do objeto e ao respectivo exercício financeiro, podendo ser prorrogados nos termos da legislação vigente, quando cabível.

3.2.4. Ressalta-se que a Administração não está obrigada a contratar a totalidade dos quantitativos registrados, podendo realizar as aquisições de forma **parcelada e conforme a necessidade**, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3.2.5. A vigência da Ata de Registro de Preços não poderá ser prorrogada além do prazo máximo legal, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 046 de 19 de julho de 2023.

3.4. Estimativas do Valor da Contratação

3.4.1. O custo estimado total da contratação consta em anexo aos autos do processo e será informado **no Edital se será ou não sigiloso.**

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução contempla aquisição de bens permanentes vinculados às necessidades operacionais de cada secretaria: fiscalização sanitária, transporte sentado e programado de pacientes, deslocamento coletivo de profissionais da Educação, atividades rurais, Busca Ativa Escolar, visitas agrícolas, acompanhamento social e diligências tutelares. Cada tipo deverá manter capacidade, lotação, desempenho, tração e condições de circulação especificados, inclusive aptidão à utilização em estradas rurais nos itens correspondentes, sem exigência acessória destituída de nexo com a finalidade declarada.

4.2. O fornecimento somente estará materialmente completo com entrega física em condições seguras, itens de série e acessórios contratados, manuais em língua portuguesa, comprovantes de garantia, documentação fiscal e veicular, identificação individual do chassi e regularização do registro/licenciamento em nome do ente competente, observados os procedimentos do órgão de trânsito. Nenhuma adaptação, alteração de categoria ou substituição de versão será executada sem prévia anuência escrita da Administração e documentação de homologação quando legalmente necessária.

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O objeto é divisível em cinco itens autônomos, sem necessidade técnica de adjudicação conjunta das diferentes categorias. O fornecimento pode ser executado em uma etapa ou por solicitações parciais, com definição no edital e no contrato e rastreabilidade de cada veículo. Não se admite reduzir a competitividade mediante exigência de proposta para todos os itens.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

6.1.1. Indicar o prazo de validade que será, no mínimo, de **60 (sessenta) dias corridos**;

6.1.2. Declarar que o preço unitário por veículo inclui todos os custos necessários à entrega na condição contratada, inclusive tributos exigíveis, transporte e seguro até o local designado, descarga, pessoal, documentação comercial, serviços de emplacamento/licenciamento atribuídos à contratada, taxas aplicáveis, acessórios exigidos e encargos decorrentes de garantia e correção de vícios, vedada cobrança adicional não prevista no edital. Não serão incluídos tributos ou seguros legalmente inexistentes como obrigação automática.

6.1.3. Identificar razão social, CNPJ, endereço, e-mail e contatos da proponente e discriminar, para cada item ofertado, fabricante, marca, modelo, versão, ano/modelo ofertado, motorização, transmissão, lotação homologada, capacidade de carga e tração, conforme aplicável, além das condições de garantia e assistência técnica. Anexar ficha técnica, catálogo ou documento equivalente emitido pelo fabricante, permitindo julgamento objetivo sem imposição de marca determinada.

6.2. Vencido o prazo de validade indicado na alínea anterior sem a formalização do respectivo contrato, ficará o particular desobrigado, podendo o particular convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto caracteriza aquisição de bens comuns permanentes, com exigências objetivamente aferíveis, subordinadas ao Memorial e às condições legais de trânsito. A participação deve ser aberta a concessionárias e revendedoras que comprovem capacidade de fornecer veículo novo e regular, em igualdade de condições, vedada a restrição exclusivamente pelo canal de comercialização. Cada item é autônomo para fins de proposta, julgamento e adjudicação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A seleção ocorrerá por **PREGÃO ELETRÔNICO**, com julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os arts. 6º, XIII, 28, I, 29 e 33, I, da Lei nº 14.133/2021. A Administração contratará as onze unidades por cinco itens autônomos, sem SRP, podendo prever entrega única ou programada em etapas conforme o edital e o contrato, com disputa acessível a concessionárias e revendedoras aptas.

8.2. Não se recomenda Sistema de Registro de Preços para esta aquisição concreta: a Administração já identificou cinco itens, onze unidades e seus destinatários, sendo suficiente prever entregas escalonadas no contrato, sem ata ou procedimento de IRP. O edital deverá indicar quantidades por item, locais de entrega e órgãos/fundos destinatários, com proposta e adjudicação individualizadas.

8.3. Admitir concessionárias e revendedoras aptas, sem limitação exclusiva a fabricante/concessionária, observadas origem, condições de veículo novo, garantia e documentação exigíveis pelo órgão de trânsito (TCU 1.510/2022-Plenário).

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O fornecedor deverá comprovar a correspondência entre o veículo proposto e as exigências do Memorial por meio de ficha técnica oficial, catálogo, documento de homologação ou outros meios idôneos: marca/modelo/versão, motorização e combustível, potência/torque, tração, transmissão, capacidade de passageiros, lotação registrada, carga útil, dimensões justificadas, segurança e acessórios. O veículo deverá ser comercializável e regularizável no Brasil, com código de marca/modelo/versão RENAVAM e CAT quando legalmente exigíveis, sem adaptação de configuração que descaracterize a homologação.

9.2. A manifestação técnica da Secretaria de Transportes que embasou as especificações deverá integrar os autos, com atenção especial aos limites de cilindrada, potência, comprimento, entre-eixos, sistemas de injeção e características eventualmente associadas a modelos específicos. Havendo tecnologia comercial identificada por denominação proprietária, a comparação deve recair sobre a função efetivamente necessária e a equivalência de desempenho, salvo motivação excepcional legalmente adequada. Não é possível presumir que a simples declaração de estudo técnico supre a demonstração de competitividade e proporcionalidade.

a) As vans deverão possuir capacidade homologada para quinze passageiros sentados e um motorista, sem acréscimo improvisado de assentos e com cintos de segurança adequados a cada ocupante, saídas, iluminação e demais dispositivos de segurança exigíveis à categoria. As duas unidades destinadas à Saúde serão utilizadas em transporte programado, não emergencial, sem transporte em maca; não se exigirão equipamentos de ambulância. As condições de acessibilidade e embarque de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida devem atender às normas incidentes ao

serviço, com eventual adaptação definida expressamente e homologada antes da licitação, se necessária.

b) A garantia contratual mínima será de doze meses, observadas as especificações de cada item do Memorial e as condições assumidas na proposta, sem prejuízo das responsabilidades legais por vícios e defeitos. O fornecedor indicará a rede e os canais de atendimento, o procedimento de abertura de chamados, a abrangência de peças e mão de obra e as revisões indispensáveis à preservação da garantia, distinguindo despesas ordinárias de manutenção de defeitos cobertos. Exigências de ausência de limite de quilometragem mantidas no Memorial deverão ser tecnicamente motivadas e aferidas quanto à viabilidade de mercado antes da publicação.

c) A entrega contemplará a documentação e os atos de primeiro registro ou transferência necessários à regular circulação em nome da pessoa jurídica pública indicada, conforme o CTB e as regras do DETRAN/BA. A contratada responderá pelas despesas de emplacamento, taxas, documentação e licenciamento que o edital lhe atribuir, já incluídas no preço; tributos somente serão exigidos quando incidentes e não alcançados por isenção. Não deverá constar obrigação de pagamento de seguro obrigatório que não exista legalmente. Eventuais emplacamentos intermediários por revendedora não poderão impedir a entrega como veículo novo, a transferência livre de gravames e o efetivo registro municipal, observada a jurisprudência do TCU.

d) Os bens serão identificados individualmente para incorporação patrimonial, com registro de marca, modelo, versão, placa, chassi/VIN, número RENAVAM, ano/modelo, valor, data do recebimento definitivo, órgão de destino e início/fim de garantia. A destinação de cada unidade seguirá o Memorial; a Administração deverá instruir a conferência e o tombamento antes de colocar o veículo em uso regular, observados os registros patrimoniais e de frota.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. O fornecimento será autorizado por Ordem de Fornecimento escrita que especifique item, quantidade, secretaria/fundo destinatário, local, responsável pelo recebimento e data de emissão. A entrega poderá ocorrer em uma ou mais etapas previstas no instrumento convocatório, no prazo de até 45 dias contado da ordem válida, salvo prazo distinto formalmente motivado e definido antes da licitação. A contratada comunicará tempestivamente dificuldades comprovadas, sem prorrogação tácita, e providenciará agendamento para disponibilizar equipe e documentos à inspeção, às suas expensas.

10.2. Cada veículo deverá ser apresentado higienizado, sem avarias, uso operacional anterior, reparos estruturais, alterações não autorizadas, luzes de advertência de falha, vazamentos ou componentes danificados; com pneus novos e conformes, bateria e fluidos em condições de entrega, níveis adequados para os testes, manuais em português, chaves entregues pelo fabricante, termo de garantia, acessórios de série e equipamentos obrigatórios da categoria. A quilometragem exibida será registrada e deverá corresponder apenas a deslocamentos e testes justificáveis de logística e preparação, sem caracterizar utilização prévia.

10.3. O recebimento provisório será realizado por unidade, mediante termo ou registro próprio e conferência inicial da Nota Fiscal, identificação de chassi/VIN e apresentação do veículo. O recebimento definitivo, previsto no art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, dependerá de vistoria documentada e aprovação da correspondência entre veículo, proposta, Memorial e documentos: categoria, versão, ano/modelo, motor, câmbio, tração, lotação, acessórios, itens de segurança, integridade, garantia, regularidade do emplacamento/licenciamento e ausência de gravames. A equipe técnica de Transportes poderá apoiar o fiscal nas verificações, sem substituir a competência formal de recebimento.

a) A entrega será vinculada ao destinatário registrado no Memorial e na ordem, com termo individual contendo data e local, nome dos responsáveis, marca/modelo/versão, placa e RENAVAM quando já atribuídos, chassi/VIN, hodômetro, documentação apresentada, acessórios conferidos, registros fotográficos relevantes e lista de inconformidades. Para as vans, conferir a capacidade oficial 15+1 e os assentos/cintos; para a caminhonete 4×4, o sistema de tração e a marcha reduzida quando especificados; para a motocicleta, os itens específicos de duas rodas, evitando exigir equipamentos próprios de automóveis.

b) Qualquer irregularidade técnica, documental ou de segurança será registrada em notificação escrita, com individualização do veículo e prazo motivado de saneamento. Enquanto houver desconformidade que comprometa o objeto, o recebimento definitivo e a correspondente liquidação não serão realizados. A correção, o transporte de retorno, o reparo ou a substituição correrão por conta da contratada quando a falha lhe for imputável; o recebimento provisório e a inspeção não afastam responsabilidade por vícios ocultos, garantias legais nem sanções cabíveis.

c) A contratada obriga-se a entregar veículos efetivamente novos, sem utilização anterior incompatível com a condição zero-quilômetro, em estrita correspondência com os itens adjudicados e a marca, modelo, versão e características da proposta. É vedada substituição unilateral de versão, capacidade, combustível, tração, transmissão ou tecnologia cuja especificação tenha sido validada no processo. A contratada deverá garantir procedência regular, inexistência de restrições ou ônus impeditivos e conformidade dos componentes e acessórios com as regras de segurança, responsabilizando-se também por terceiros que utilizar para transporte, emplacamento ou suporte.

d) A contratada deverá providenciar, entregar e custear, conforme previsto no edital, a nota fiscal correta e os documentos originais ou eletrônicos legalmente aceitos para a circulação e propriedade: identificação de chassi/VIN, marca/modelo/versão e motor quando pertinente, comprovantes necessários ao registro, homologação/CAT e pré-cadastro RENAVAM quando exigíveis, documentação de primeiro emplacamento ou transferência e CRLV-e apto a demonstrar licenciamento em nome do Município. A documentação deverá ser autêntica, compatível com cada veículo e livre de pendências imputáveis ao fornecedor; os custos contratuais de emplacamento, licenciamento e transferência não poderão ser cobrados à parte. A falta de registro definitivo por omissão do vendedor configura pendência de entrega, sem prejuízo de atos que competem privativamente ao DETRAN.

e) A contratada deverá entregar todos os dispositivos de segurança, equipamentos obrigatórios e itens de série aplicáveis a cada categoria, observada a Resolução CONTRAN nº 993/2023 e alterações vigentes: cintos e encostos correspondentes, sistemas de frenagem, iluminação, sinalização, pneus, espelhos e demais dispositivos pertinentes. Itens como estepe, macaco, chave de roda e triângulo somente serão exigidos quando legalmente aplicáveis e não dispensados por configuração homologada; não serão estendidos à motocicleta acessórios próprios de automóveis. Também serão fornecidos os acessórios adicionais expressamente previstos no Memorial, instalados regularmente e sem comprometer garantia, segurança ou homologação.

f) A contratada deverá comprovar a correspondência técnica de cada unidade por documentação oficial de fabricante e, quando cabível, por dados de homologação e inspeção física. Deverá identificar previamente alterações de ano/modelo ou versões, entregando somente configuração aceita pela fiscalização e pelo edital, e assegurar que quaisquer adaptações permitidas observem os arts. 98 e 106 do CTB e a Resolução CONTRAN nº 916/2022, quando incidentes. Para veículos destinados ao transporte de passageiros, será vedada qualquer alteração de lotação ou instalação informal de bancos e cintos; a conformidade deverá estar refletida na documentação de registro.

10.4. A contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional, o veículo ou componente rejeitado por avaria, defeito de fabricação, ausência de equipamento obrigatório, desacordo de especificação, documentação irregular ou impedimento ao registro que lhe seja imputável, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021. Recebida a notificação formal, deverá apresentar solução e cronograma de regularização, submetidos à fiscalização; persistindo vício essencial ou impossibilidade de adequação, providenciará substituição por unidade conforme, sem impor ao Município custos de guincho, remoção, nova entrega, taxas adicionais ou desmobilização da unidade indevida. As consequências do atraso observarão o contrato e o devido processo administrativo.

10.5. A contratada manterá durante a garantia canal efetivo de atendimento e rede de assistência apta a realizar diagnóstico, revisões obrigatórias e reparos cobertos, com fornecimento de peças originais ou tecnicamente aprovadas pelo fabricante. Deverá informar previamente locais de atendimento, procedimentos de acionamento, condições de cobertura e prazos de resposta previstos no contrato; comunicar campanhas de recall e providenciar a correção de segurança sem custo, orientando o Município sobre restrições de circulação. A garantia contratual mínima de doze meses, observadas as exigências específicas do Memorial, não afasta a responsabilidade por vícios ocultos e pelos danos comprovadamente causados por defeito ou inadimplemento. Não se transferirão à

Administração despesas de reparo coberto apenas pela intermediação de fabricante ou assistência autorizada.

10.6. A contratada somente realizará entregas mediante ordens válidas, com agendamento e logística integral sob sua responsabilidade, inclusive frete, seguro de transporte, proteção contra avarias, pessoal e descarregamento, quando aplicáveis. Deverá respeitar a destinação por órgão, não substituir o local sem anuência escrita e apresentar termo de entrega individual assinado pelos presentes, sem qualificá-lo como aceite definitivo. Eventuais danos ocorridos até a efetiva aceitação, quando imputáveis ao fornecedor, serão suportados pela contratada, inclusive os causados por transportadores ou despachantes por ela utilizados.

10.7. A contratada apresentará documento fiscal individualizável por veículo, observada a unidade contratante ou fundo legalmente responsável, com descrição, marca/modelo, identificação do chassi/VIN quando cabível, preço e demais elementos necessários à liquidação e ao patrimônio. Fornecerá manuais, chaves, comprovantes de acessórios, certificado/termo de garantia e histórico de revisões eventualmente realizadas na preparação para entrega; prestará esclarecimentos à fiscalização e manterá as condições de habilitação exigidas até o adimplemento. Responderá pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e comerciais próprios, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sem transferir à Administração obrigações alheias ao contrato.

10.8. Compete à Administração emitir ordens de fornecimento com item, quantidade, endereço e destinatário; indicar gestor e fiscal na forma legal; disponibilizar local e equipe para inspeção; permitir acesso aos documentos de referência; registrar ocorrências e notificações; realizar recebimentos provisório e definitivo apenas após conformidade; comunicar tempestivamente defeitos em garantia; cumprir procedimentos de liquidação e pagamento; e promover registro patrimonial, gestão de frota e destinação efetiva por secretaria. A fiscalização não assumirá obrigações técnicas próprias do fornecedor, não autorizará substituições informais de item e não dispensará documentação legalmente necessária ao registro e circulação.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes das aquisições observarão as dotações dos órgãos e fundos municipais efetivamente responsáveis pelos veículos destinados à Saúde, Educação, Agricultura e Desenvolvimento Social, conforme Memorial e confirmação contábil, sem confundir a SEMAD, coordenadora da demanda, com destinatária de unidades não previstas. A natureza aplicável aos onze veículos é 4.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente; a utilização de unidades e ações de referência dependerá da disponibilidade e da pertinência da fonte certificadas pela Contabilidade.

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	50101 - Fundo Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2052 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSOS	1500 - Recursos não vinculados de impostos

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	20501 - Secretaria Municipal de Administração - Semad
PROJETO/ATIVIDADE	2006 - Gestão das Ações da Secretaria de Administração
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSOS	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADO - IMPOSTOS

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA E SECRETARIA MUNICIPAL DE

INFRAESTRUTURA SEMI

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	20701 - Secretaria Municipal de Infraestrutura - Semi
PROJETO/ATIVIDADE	2011 - Gestão das Ações dos Serv. da Secretaria de Infraestrutura
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSOS	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADO - IMPOSTOS

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	50101 - Fundo Municipal de Educação
PROJETO/ATIVIDADE	2052 - Manutenção do Fundo Municipal de Educação
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSOS	1500 - Recursos não vinculados de impostos (sujeito à certificação contábil)

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAPITANGA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	30101 - Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE	2020 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSOS	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADO - IMPOSTOS

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAPITANGA E SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	40102 - Fundo Municipal de Assistência Social
PROJETO/ATIVIDADE	2039 - Gestão Administrativa do Fundo de Assistência Social
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSOS	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADO - IMPOSTOS

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TURISMO, DESENV. RURAL E MEIO AMBIENTE - SADERMA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	20801 - Sec. Municipal de Agricultura, Turismo, Desenv. Rural e Meio Ambiente - Saderma
PROJETO/ATIVIDADE	2017 - Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura, Turismo, Desenv. Rural e Meio Ambiente
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente
FONTE DE RECURSOS	1500 - RECURSOS NÃO VINCULADO - IMPOSTOS

11.2. A Secretaria Municipal de Administração coordena o planejamento, mas a imputação orçamentária deve corresponder à unidade ou fundo responsável por cada veículo e à finalidade expressamente indicada no Memorial. A natureza de despesa será 4.4.90.52.00 — Equipamentos e Material Permanente; os quadros do modelo são referências sujeitas à certificação da Contabilidade quanto a

órgão, ação, fonte, saldo e exercício competente. Nenhuma indicação referencial constitui, por si só, atesto de disponibilidade orçamentária ou autorização para utilizar fonte vinculada em finalidade diversa.

12 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. O **fornecimento dos veículos** visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA, será realizado de forma parcelada, conforme a demanda administrativa, no momento da entrega, juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, perante o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços e na proposta vencedora.

12.2. O recebimento dos bens ocorrerá de forma provisória, no ato da entrega, para conferência inicial quanto à quantidade, qualidade, integridade e adequação às especificações contratadas, e de forma definitiva, após a verificação de conformidade pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas no processo administrativo e na legislação aplicável.

12.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar a execução do objeto que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6.1. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

12.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.8. O **recebimento definitivo** ocorrerá no **prazo até 30 (trinta) dias,** a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos.

12.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

12.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

12.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.9. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias corridos.**

12.10. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil** pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.14. **Da liquidação:**

12.14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** para fins de liquidação.

12.14.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

12.14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.14.3.1. o prazo de validade;

12.14.3.2. a data da emissão;

12.14.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.14.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.14.3.5. o valor a pagar; e

12.14.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.14.6.A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

12.14.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.15. **Do pagamento:**

12.15.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.
12.15.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
12.15.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
12.15.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
12.15.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
12.15.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não se admite subcontratação que transfira a terceiros a responsabilidade principal de fornecer o veículo adjudicado ou que descaracterize o fornecedor contratado. Serviços acessórios de transporte, despacho veicular, emplacamento e assistência poderão ser executados por agentes habilitados ou rede credenciada, sob coordenação e responsabilidade integral da contratada, inclusive quanto a prazos, documentos, custos e danos. A utilização de terceiros não dispensa autorização administrativa quando esta for exigida pelo edital ou pela lei.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
14.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.
14.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.
14.4. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.
14.5. Havendo comprovado **desequilíbrio contratual**, caberá **revisão** de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.
14.6. No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.
14.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
15.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
15.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
15.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
15.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
15.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
15.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
15.13. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
15.14. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,§1º.
15.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
15.16. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
15.17. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
15.18. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
15.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
15.20. Caso entenda necessário, o gestor poderá nomear apenas um fiscal para exercer todas as formas de fiscalização do contrato administrativo.
15.21. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
15.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
15.23. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

15.24. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
15.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
15.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
15.27. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
15.1. 15.28. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração
15.2. Gestor indicado: Cleriston da Silva Mendes, Secretário Municipal de Administração, matrícula 1001315120; fiscal indicada: Juliana Paulina da Silva Santos, matrícula 10013930, condicionadas as atribuições executivas à designação formal da autoridade competente, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O gestor supervisionará as ordens, prazos, saldos e comunicações, enquanto o fiscal acompanhará conformidade, vistoria, registros e providências corretivas dentro de suas competências.
15.2. A Secretaria de Transportes prestará apoio técnico à fiscalização para confrontar fichas e dados de homologação com as condições físicas do veículo, incluindo potência, lotação, tração, transmissão, acessórios, documentação e segurança. As vans terão sua lotação sentada conferida, e as especificidades de acessibilidade e utilização pela Saúde serão submetidas à unidade demandante antes da aceitação. A participação da área técnica não substitui o ato formal de designação ou a competência do responsável pelo recebimento.
15.3. A Administração manterá por unidade controle de ordem de fornecimento, órgão de destino, marca/modelo/versão, chassi/VIN, placa, RENAVAM, hodômetro inicial, data do aceite, valor patrimonial, início e fim da garantia, revisões e chamados de assistência. O fiscal registrará inconformidades em processo próprio e encaminhará ao gestor as ocorrências cuja solução ultrapasse sua competência. O tombamento e a incorporação ao patrimônio observarão o recebimento definitivo e os atos contábeis pertinentes.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
16.2. Nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "16.3" a "16.11", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:
16.2.1. Advertência;
16.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
16.3. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando:
16.3.1. O atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a 20 (vinte) dias corridos;
16.3.2. For entregue objeto diverso daquele contratado.
16.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
16.5. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.
16.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
16.7. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias corridos do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.
16.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
16.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.
16.10. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11a seguir:
16.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

17. TABELA 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valor total do Contrato)
1	1%
2	2%
3	3%

18.

19. TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA

1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços/fornecimentos.	1	Por empregado e por dia
	Entregar veículo de marca/modelo/versão ou categoria incompatível com a proposta e com o Memorial, inclusive documentação do chassi divergente.	1	Por ocorrência
2	Fornecer informação falsa de serviço/fornecimento ou substituição de material por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço/fornecimento determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos físicos, lesões corporais ou consequências letais.	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
6	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
7	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
8	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
10	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
11	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
12	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
13	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:
16.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
16.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
16.12.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
16.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
16.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
16.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da

responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17. DA CONTRATAÇÃO E DOS PRAZOS

17.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Os quantitativos estimados registrados na Ata poderão ser renovados até o limite do quantitativo original, devendo tal possibilidade ser previamente avaliada pela Administração, considerando a vantajosidade da contratação, a necessidade da continuidade do fornecimento e o desempenho do fornecedor.

17.3. Durante a vigência da ARP poderão ser realizadas solicitações conforme necessidade da Contratante.

17.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

17.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

18. DAS REGRAS BÁSICAS DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. As contratações decorrentes do registro de preços formalizado por intermédio deste procedimento de contratação serão realizadas segundo as regras da ARP, observadas as seguintes condições básicas:

18.1.1. A vigência da ARP será de 12 (doze) meses, poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

18.1.2. **Poderão utilizar-se da ARP decorrente deste procedimento de contratação, durante todo seu período de vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame;**

18.1.3. A existência de ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, **sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições**.

18.1.4. Não haverá acréscimos nos quantitativos registrados na ARP, nos termos da Lei n° 14.133/2021;

18.1.5. Poderá haver remanejamento de quantitativos entre órgãos e entidades, nos termos da Lei n° 14.133/2021;

18.1.6. A revisão e o cancelamento dos preços registrados na ARP obedecerão às disposições contidas no da Lei n° 14.133/2021.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.
19.2 No interesse da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga BA, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas.

Ibirapitanga BA, 20 de outubro de 2026.

_____
JULIANA PAULINA DA SILVA SANTOS
Matrícula 10013930
Responsável pela Formalização da Demanda

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

_____
CLERISTON DA SILVA MENDES
DEC. 014/2026
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I.1

MEMORIAL DESCRITVO

1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETA, NOVOS (ZERO QUILÔMETRO), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO CORRENTE OU SUPERIOR, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE IBIRAPITANGA/BA, SOB COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM FORNECIMENTO INTEGRAL OU PARCELADO CONFORME REQUISIÇÃO FORMAL.

2. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E DESTINAÇÕES (SEM PREÇOS)

O quadro discrimina cinco itens independentes, 11 unidades e suas destinações. Não há julgamento global por lote; a adjudicação deverá ser por item.

ITEM	ESPECIFICACAO	QTD. FROTA	UNIDADE	SECRETARIA / SETOR DE DESTINO
1	Veículo automotor tipo caminhonete leve de pequeno porte, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, tipo cabine dupla com 4 portas, capacidade oficial para 5 passageiros, com distância entre-eixos mínima de 2,73 metros, comprimento total entre 4,43 e 4,48 metros. Motorização mínima 1.3 flex (etanol/gasolina) com potência líquida máxima de 100 cv a 107 cv e torque mínimo de 13,5 kgfm. Transmissão manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; direção com assistência elétrica. Equipado de fábrica com freios ABS, airbags frontais e laterais de tórax, ar-condicionado, vidros e travas elétricas nas 4 portas, protetor de caçamba original de fábrica e capota marítima. Caçamba com volume útil mínimo de 844 litros e capacidade de carga útil (peso) entre 600 kg e 650 kg. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, sem limite de quilometragem, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.	2	Unid.	Sec. Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária - Sec. Municipal de Agricultura
2	Veículo tipo utilitário/van de grande porte para transporte coletivo de passageiros, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, capacidade configurada de 15 passageiros + 1 motorista (total de 16 ocupantes no documento), homologado de fábrica. Motorização a Diesel com tecnologia turbo intercooler (biturbo), 4 cilindros, cilindrada nominal aproximada de 2.3 litros, potência mínima de 130 CV a 140 CV e torque mínimo de 31 kgfm, em conformidade com as normas Proconve/Euro vigentes. Configuração externa com mínimo de 4 portas (sendo porta dianteira do motorista, porta dianteira do passageiro, porta lateral corrediça com dimensões para acesso ao salão de passageiros e porta traseira dupla com abertura em 180°). Ar-condicionado de	3	Unid.	Sec. Municipal de Educação - Sec. Municipal de Saúde

	fábrica com sistema de dutos e difusores direcionados para o salão traseiro de passageiros; direção eletro-hidráulica ou hidráulica; cintos de segurança retráteis de 3 pontos para todos os assentos; freios com sistema ABS e controle eletrônico de estabilidade (ESP) e tração (TCS). Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.			
3	Veículo automotor tipo caminhonete média, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, cabine dupla com 4 portas, capacidade para 5 passageiros. Motorização a Diesel, 4 cilindros, com cilindrada nominal em torno de 2.8 litros, turbo intercooler, potência mínima de 200 CV e torque mínimo de 45 kgfm. Sistema de tração 4x4 com acionamento eletrônico (shift-on-the-fly) e opção de marcha reduzida (4x4 Low). Transmissão automática de no mínimo 6 marchas. Capacidade de carga útil de no mínimo 1.000 kg (1 tonelada). Equipado de série com ar-condicionado digital ou analógico, direção com assistência elétrica, conjunto elétrico completo (vidros, travas e retrovisores elétricos), freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade (ESC) e de tração (TC), assistente de partida em rampa (HSA), protetor de caçamba de fábrica. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.	1	Unid.	Sec. Municipal de Educação / Zona Rural
4	Veículo automotor de passeio, tipo hatch compacto, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, 4 portas, capacidade para 5 passageiros, com distância entre-eixos mínima de 2,52 metros e porta-malas com capacidade volumétrica mínima de 300 litros. Motorização mínima 1.0 flex (etanol/gasolina) de 3 cilindros, potência líquida máxima entre 71 cv e 75 cv, torque mínimo de 10 kgfm. Câmbio manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; direção com assistência elétrica progressiva. Equipado de fábrica com ar-condicionado, freios ABS com EBD, airbags frontais, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas 4 portas com comando centralizado, limpador e desembaçador do vidro traseiro. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.	4	Unid.	Sec. Municipal de Assistência Social / Bolsa Família - Conselho Tutelar - Sec. Municipal de Educação / Busca Ativa Escolar - Sec. Municipal de Saúde
5	Motocicleta zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, categoria On/Off Road (Trail). Motor monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, com cilindrada exata entre 160 cc e 163 cc, combustível flex (gasolina/etanol), sistema de alimentação por injeção eletrônica PGM-FI, partida elétrica. Sistema de transmissão manual de 5 marchas. Suspensão dianteira com garfo telescópico de longo curso e traseira monochoque com balança articulada. Sistema de freios combinados (CBS) atuando nas rodas dianteira e traseira (com disco em ambas as rodas). Itens obrigatórios inclusos de fábrica: protetor de motor/carenagem lateral (mata-cachorro) instalado e bagageiro/suporte traseiro em aço pronto para instalação de bauleto. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, sem limite de quilometragem, entregue	1	Unid.	Sec. Municipal de Educação / Fiscalização de Transporte

	devidamente emplacada e licenciada em nome do Município.			

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DOS ITENS

3.1. ITEM 01: CAMINHONETE LEVE CABINE DUPLA 0 KM:

- Quantidade: 02 (duas) unidades (01 para a Saúde/Vigilância Sanitária e 01 para a Agricultura).
- Descrição Técnica: Veículo automotor tipo caminhonete leve de pequeno porte, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, tipo cabine dupla com 4 portas, capacidade oficial para 5 passageiros, com distância entre-eixos mínima de 2,73 metros, comprimento total entre 4,43 e 4,48 metros. Motorização mínima 1.3 flex (etanol/gasolina) com potência líquida máxima de 100 cv a 107 cv e torque mínimo de 13,5 kgfm. Transmissão manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; direção com assistência elétrica. Equipado de fábrica com freios ABS, airbags frontais e laterais de tórax, ar-condicionado, vidros e travas elétricas nas 4 portas, protetor de caçamba original de fábrica e capota marítima. Caçamba com volume útil mínimo de 844 litros e capacidade de carga útil (peso) entre 600 kg e 650 kg. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, sem limite de quilometragem, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.

3.2. ITEM 02: VAN DE PASSAGEIROS 0 KM (15+1 LUGARES):

- Quantidade: 03 (três) unidades (01 para Educação/Professores e 02 para Saúde/Pacientes).
- Descrição Técnica: Veículo tipo utilitário/van de grande porte para transporte coletivo de passageiros, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, capacidade configurada de 15 passageiros + 1 motorista (total de 16 ocupantes no documento), homologado de fábrica. Motorização a Diesel com tecnologia turbo intercooler (biturbo), 4 cilindros, cilindrada nominal aproximada de 2.3 litros, potência mínima de 130 CV a 140 CV e torque mínimo de 31 kgfm, em conformidade com as normas Proconve/Euro vigentes. Configuração externa com mínimo de 4 portas (sendo porta dianteira do motorista, porta dianteira do passageiro, porta lateral corrediça com dimensões para acesso ao salão de passageiros e porta traseira dupla com abertura em 180°). Ar-condicionado de fábrica com sistema de dutos e difusores direcionados para o salão traseiro de passageiros; direção eletro-hidráulica ou hidráulica; cintos de segurança retráteis de 3 pontos para todos os assentos; freios com sistema ABS e controle eletrônico de estabilidade (ESP) e tração (TCS). Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.

3.3. ITEM 03: CAMINHONETE MÉDIA 4X4 CABINE DUPLA 0 KM:

- Quantidade: 01 (uma) unidade (para Educação/Zona Rural).
- Descrição Técnica: Veículo automotor tipo caminhonete média, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, cabine dupla com 4 portas, capacidade para 5 passageiros. Motorização a Diesel, 4 cilindros, com cilindrada nominal em torno de 2.8 litros, turbo intercooler, potência mínima de 200 CV e torque mínimo de 45 kgfm. Sistema de tração 4x4 com acionamento eletrônico (shift-on-the-fly) e opção de marcha reduzida (4x4 Low). Transmissão automática de no mínimo 6 marchas. Capacidade de carga útil de no mínimo 1.000 kg (1 tonelada). Equipado de série com ar-condicionado digital ou analógico, direção com assistência elétrica, conjunto elétrico completo (vidros, travas e retrovisores elétricos), freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade (ESC) e de tração (TC), assistente de partida em rampa (HSA), protetor de caçamba de fábrica. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.

3.4. ITEM 04: AUTOMÓVEL DE PASSEIO HATCH COMPACTO 0 KM:

- Quantidade: 04 (quatro) unidades (01 para Assistência Social/Bolsa Família, 01 para o Conselho Tutelar, 01 para Educação/Busca Ativa e 01 para Sec. Municipal de Saúde).

- Descrição Técnica: Veículo automotor de passeio, tipo hatch compacto, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, 4 portas, capacidade para 5 passageiros, com distância entre-eixos mínima de 2,52 metros e porta-malas com capacidade volumétrica mínima de 300 litros. Motorização mínima 1.0 flex (etanol/gasolina) de 3 cilindros, potência líquida máxima entre 71 cv e 75 cv, torque mínimo de 10 kgfm. Câmbio manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; direção com assistência elétrica progressiva. Equipado de fábrica com ar-condicionado, freios ABS com EBD, airbags frontais, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas 4 portas com comando centralizado, limpador e desembaçador do vidro traseiro. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.

3.5. ITEM 05: MOTOCICLETA ON/OFF ROAD (TRAIL) 0 KM:

- Quantidade: 01 (uma) unidade (para Educação/Fiscal de Transporte Escolar).
- Descrição Técnica: Motocicleta zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, categoria On/Off Road (Trail). Motor monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, com cilindrada exata entre 160 cc e 163 cc, combustível flex (gasolina/etanol), sistema de alimentação por injeção eletrônica PGM-FI, partida elétrica. Sistema de transmissão manual de 5 marchas. Suspensão dianteira com garfo telescópico de longo curso e traseira monochoque com balança articulada. Sistema de freios combinados (CBS) atuando nas rodas dianteira e traseira (com disco em ambas as rodas). Itens obrigatórios inclusos de fábrica: protetor de motor/carenagem lateral (mata-cachorro) instalado e bagageiro/suporte traseiro em aço pronto para instalação de bauleto. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, sem limite de quilometragem, entregue devidamente emplacada e licenciada em nome do Município.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA, GARANTIA E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Prazo e Local de Entrega: os veículos deverão ser entregues em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da Ordem de Fornecimento válida, na sede municipal ou no local expressamente indicado para cada secretaria/fundo, com agendamento prévio, frete, seguro de transporte, proteção contra avarias e demais encargos de logística incluídos no preço contratual. Cada veículo será individualizado por chassi/VIN, com apresentação da marca, modelo, versão, ano/modelo e registro do hodômetro; a entrega física não equivalerá a recebimento definitivo.

4.2. Documentação e licenciamento: a contratada deverá entregar nota fiscal apta à incorporação patrimonial, individualizando marca/modelo/versão e chassi/VIN; documentos legalmente exigíveis para registro, emplacamento e licenciamento, inclusive dados de homologação e RENAVAM quando disponíveis; manuais em português, comprovante de garantia e identificação de concessionária/rede de assistência. O contrato definirá expressamente quem realizará e custeará o primeiro registro, placas, taxas e tributos efetivamente exigíveis, de modo a assegurar circulação regular em nome do ente/fundo competente, sem excluir injustificadamente revendedoras aptas nem cobrar seguro ou tributo extinto.

4.3. Equipamentos obrigatórios e segurança: cada veículo deverá possuir, em funcionamento, equipamentos de segurança e de circulação exigíveis para sua categoria, nos termos do CTB, da Resolução CONTRAN nº 993/2023 e das normas complementares vigentes. O recebimento verificará, conforme aplicável, pneus, iluminação, freios, cintos, assentos e dispositivos de retenção, ferramentas e acessórios exigíveis, sem impor à motocicleta itens próprios de automóveis. Nas vans, serão

conferidos os 15 assentos de passageiros e o assento do motorista, todos homologados e com cintos adequados, vedadas configurações improvisadas. Acessórios adicionais são exigíveis apenas quando previstos no item.

4.4. Condição operacional inicial: entregar os veículos limpos, sem avarias, vazamentos, alertas de falha, gravames não autorizados, danos estruturais, componentes faltantes ou histórico de uso incompatível com a condição de novos; com combustível suficiente para deslocamento e testes de recebimento, conforme a especificação e a orientação escrita da fiscalização. Será registrada a quilometragem de entrega, admitidos apenas deslocamentos técnicos e logísticos compatíveis com transporte e testes, sem presunção de uso anterior por esse motivo isolado.

4.5. Garantia, assistência e recebimento: a contratada assegurará garantia mínima de 12 meses, nos limites legais e contratuais, sem prejuízo da responsabilidade por vícios; canal de atendimento, rede de assistência efetiva, peças compatíveis, revisões cobertas e providências quanto a recall. Deverá reparar ou substituir, sem ônus quando cabível, veículos e componentes defeituosos ou desconformes. Exigência de garantia sem limite de quilometragem depende de comprovação técnica e comercial. O recebimento provisório não significa aceitação definitiva, a ser formalizada após vistoria individual conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5. MOTIVAÇÃO E CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021

A demanda atende Vigilância Sanitária, transporte não emergencial de pacientes sentados, serviços educacionais, zona rural, Busca Ativa Escolar, Agricultura, Bolsa Família e Conselho Tutelar, com destinos vinculados ao quadro técnico. A aceitação de cada veículo depende de verificação de chassi/VIN, marca/modelo/versão, homologação, segurança, documentação e garantia. Os parâmetros potencialmente restritivos deverão estar motivados em nota técnica de Transportes (arts. 18, 40 e 41 da Lei nº 14.133/2021), sem excluir revendedoras aptas (TCU nº 1.510/2022). A incorporação patrimonial seguirá o recebimento definitivo e a natureza 4.4.90.52.00.

Juliana Paulina da Silva Santos
Fiscal indicada do contrato
Matrícula 10013930

Cleriston da Silva Mendes
Secretário Municipal de Administração
Matrícula 1001315120

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(INSERIR LOGOMARCA DA EMPRESA)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
PROCESSO: 110604/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETA, NOVOS (ZERO QUILÔMETRO), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO CORRENTE OU SUPERIOR, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA/BA.

I. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	
Nome. Fantasia:	
Representante Legal:	
CNPJ:	**Contato:**
Endereço:	
Telefone:	**E-mail:**
Dados Bancários:	

II. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)

ITEM 01 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS - Veículo automotor tipo caminhonete leve						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	Veículo automotor tipo caminhonete leve de pequeno porte, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, tipo cabine dupla com 4 portas, capacidade oficial para 5 passageiros, com distância entre-eixos mínima de 2,73 metros, comprimento total entre 4,43 e 4,48 metros. Motorização mínima 1.3 flex (etanol/gasolina) com potência líquida máxima de 100 cv a 107 cv e torque mínimo de 13,5 kgfm. Transmissão manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; direção com assistência elétrica. Equipado de fábrica com freios ABS, airbags frontais e laterais de tórax, ar-condicionado, vidros e travas elétricas nas 4 portas, protetor de caçamba original de fábrica e capota marítima. Caçamba com volume útil mínimo de 844 litros e capacidade de carga útil (peso) entre 600 kg e 650 kg. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, sem limite de quilometragem, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.	UNID.	02			
ITEM 02 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS - Veículo tipo utilitário/van						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
2	Veículo tipo utilitário/van de grande porte para transporte coletivo de passageiros, zero quilômetro,	UNID.	03			

	ano de fabricação/modelo corrente ou superior, capacidade configurada de 15 passageiros + 1 motorista (total de 16 ocupantes no documento), homologado de fábrica. Motorização a Diesel com tecnologia turbo intercooler (biturbo), 4 cilindros, cilindrada nominal aproximada de 2.3 litros, potência mínima de 130 CV a 140 CV e torque mínimo de 31 kgfm, em conformidade com as normas Proconve/Euro vigentes. Configuração externa com mínimo de 4 portas (sendo porta dianteira do motorista, porta dianteira do passageiro, porta lateral corrediça com dimensões para acesso ao salão de passageiros e porta traseira dupla com abertura em 180°). Ar-condicionado de fábrica com sistema de dutos e difusores direcionados para o salão traseiro de passageiros; direção eletro-hidráulica ou hidráulica; cintos de segurança retráteis de 3 pontos para todos os assentos; freios com sistema ABS e controle eletrônico de estabilidade (ESP) e tração (TCS). Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.					

ITEM 03- AQUISIÇÃO DE VEICULOS - Veículo automotor tipo caminhonete média						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
3	Veículo automotor tipo caminhonete média, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, cabine dupla com 4 portas, capacidade para 5 passageiros. Motorização a Diesel, 4 cilindros, com cilindrada nominal em torno de 2.8 litros, turbo intercooler, potência mínima de 200 CV e torque mínimo de 45 kgfm. Sistema de tração 4x4 com acionamento eletrônico (shift-on-the-fly) e opção de marcha reduzida (4x4 Low). Transmissão automática de no mínimo 6 marchas. Capacidade de carga útil de no mínimo 1.000 kg (1 tonelada). Equipado de série com ar-condicionado digital ou analógico, direção com assistência elétrica, conjunto elétrico completo (vidros, travas e retrovisores elétricos), freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade (ESC) e de tração (TC), assistente de partida em rampa (HSA), protetor de caçamba de fábrica. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.	UNID.	01			

ITEM 04- AQUISIÇÃO DE VEICULOS - Veículo automotor de passeio, tipo hatch compacto						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
4	Veículo automotor de passeio, tipo hatch compacto, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, 4 portas, capacidade para 5 passageiros, com distância entre-eixos mínimos de 2,52 metros e porta-malas com capacidade volumétrica mínima de 300 litros. Motorização mínima 1.0 flex (etanol/gasolina) de 3 cilindros, potência líquida máxima entre 71 cv e 75 cv, torque mínimo de 10 kgfm. Câmbio manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; direção com assistência elétrica progressiva. Equipado de fábrica com ar-	UNID.	04			

	condicionado, freios ABS com EBD, airbags frontais, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas 4 portas com comando centralizado, limpador e desembaçador do vidro traseiro. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.					
ITEM 05- AQUISIÇÃO DE VEICULOS - Motocicleta zero quilômetro						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
5	Motocicleta zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, categoria On/Off Road (Trail). Motor monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, com cilindrada exata entre 160 cc e 163 cc, combustível flex (gasolina/etanol), sistema de alimentação por injeção eletrônica PGM-FI, partida elétrica. Sistema de transmissão manual de 5 marchas. Suspensão dianteira com garfo telescópico de longo curso e traseira monochoque com balança articulada. Sistema de freios combinados (CBS) atuando nas rodas dianteira e traseira (com disco em ambas as rodas). Itens obrigatórios inclusos de fábrica: protetor de motor/carenagem lateral (mata-cachorro) instalado e bagageiro/suporte traseiro em aço pronto para instalação de bauleto. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, sem limite de quilometragem, entregue devidamente emplacada e licenciada em nome do Município.	UNID.	01			

OBS: SERÁ OBRIGATÓRIA A INFORMAÇÃO DA MARCA DOS PRODUTOS, NA PROPOSTA, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO A LICITANTE QUE NÃO ATENDER TAL EXIGÊNCIA.

III. DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital), respeitando as condições, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: .....(.....) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
PROCESSO: 110604/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETA, NOVOS (ZERO QUILÔMETRO), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO CORRENTE OU SUPERIOR, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA/BA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, vem DECLARAR que:

ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS;

DECLARA que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

CUMPRE OS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO EDITAL E QUE A PROPOSTA APRESENTADA ESTÁ EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS;

DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME, CIENTE DA OBRIGATORIEDADE DE DECLARAR OCORRÊNCIAS POSTERIORES;

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7°, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO;

DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: **Sim( )** **Não ( )**

NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

NOS 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTE EDITAL, NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA;

DECLARA, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital esta empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3° DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTIGOS. 42 A 49;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
PROCESSO: 110604/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETA, NOVOS (ZERO QUILÔMETRO), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO CORRENTE OU SUPERIOR, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA/BA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARA** sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação, que **( ) não se enquadra como Micro empresa-me ou Empresa de Pequeno Porte-EPP, ou encontra-se enquadrada como ( ) Micro empresa-me ou empresa de Pequeno Porte - EPP,** para fins das prerrogativas do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer impedimento estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a art. 49 da citada lei.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

MODELO PARA LICITANTE ORGANIZADO EM COOPERATIVA – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 16 DA LEI Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
PROCESSO: 110604/2026
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETA, NOVOS (ZERO QUILÔMETRO), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO CORRENTE OU SUPERIOR, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA/BA.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, sob as penas da Lei, para os fins de Habilitação, no Pregão Eletrônico em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/202X

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 110604/2026

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.846.753/0001-64, com sede na Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, na cidade de Ibirapitanga BA, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr. CLERISTON DA SILVA MENDES**, nomeada pelo Decreto nº 014/2026, portador da matrícula funcional nº 1001315120**,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº **xxx/20xx**, **Processo Administrativo 110604/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no **CNPJ/MF sob nº. __. ___.___/____-__,** atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETA, NOVOS (ZERO QUILÔMETRO), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO CORRENTE OU SUPERIOR, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA/BA,** cujas especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e prestador (es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado.

1.1 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

1.1.1 Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

1.1.2 Proposta(s) comercial(ais) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s).

1.1.3 Edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 028/2026.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF
ENDEREÇO:
EMAIL:
TELEFONE:
REPRESENTANTE LEGAL:

VALOR DO ITEM
DADOS BANCARIOS:

ITEM 01 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS - Veículo automotor tipo caminhonete leve						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	Veículo automotor tipo caminhonete leve de pequeno porte, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, tipo cabine dupla com 4 portas, capacidade oficial para 5 passageiros, com distância entre-eixos mínima de 2,73 metros, comprimento total entre 4,43 e 4,48 metros. Motorização mínima 1.3 flex (etanol/gasolina) com potência líquida máxima de 100 cv a 107 cv e torque mínimo de 13,5 kgfm. Transmissão manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; direção com assistência elétrica. Equipado de fábrica com freios ABS, airbags frontais e laterais de tórax, ar-condicionado, vidros e travas elétricas nas 4 portas, protetor de caçamba original de fábrica e capota marítima. Caçamba com volume útil mínimo de 844 litros e capacidade de carga útil (peso) entre 600 kg e 650 kg. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, sem limite de quilometragem, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.	UNID.	02			

ITEM 02 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS - Veículo tipo utilitário/van						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
2	Veículo tipo utilitário/van de grande porte para transporte coletivo de passageiros, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, capacidade configurada de 15 passageiros + 1 motorista (total de 16 ocupantes no documento), homologado de fábrica. Motorização a Diesel com tecnologia turbo intercooler (biturbo), 4 cilindros, cilindrada nominal aproximada de 2.3 litros, potência mínima de 130 CV a 140 CV e torque mínimo de 31 kgfm, em conformidade com as normas Proconve/Euro vigentes. Configuração externa com mínimo de 4 portas (sendo porta dianteira do motorista, porta dianteira do passageiro, porta lateral corrediça com dimensões para acesso ao salão de passageiros e porta traseira dupla com abertura em 180°). Ar-condicionado de fábrica com sistema de dutos e difusores direcionados para o salão traseiro de passageiros; direção eletro-hidráulica ou hidráulica; cintos de segurança retráteis de 3 pontos para todos os assentos; freios com sistema ABS e controle eletrônico de estabilidade (ESP) e tração (TCS). Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.	UNID.	03			

ITEM 03- AQUISIÇÃO DE VEICULOS - Veículo automotor tipo caminhonete média						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
3	Veículo automotor tipo caminhonete média, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, cabine dupla com 4 portas, capacidade para 5 passageiros. Motorização a Diesel, 4	UNID.	01			

	cilindros, com cilindrada nominal em torno de 2.8 litros, turbo intercooler, potência mínima de 200 CV e torque mínimo de 45 kgfm. Sistema de tração 4x4 com acionamento eletrônico (shift-on-the-fly) e opção de marcha reduzida (4x4 Low). Transmissão automática de no mínimo 6 marchas. Capacidade de carga útil de no mínimo 1.000 kg (1 tonelada). Equipado de série com ar-condicionado digital ou analógico, direção com assistência elétrica, conjunto elétrico completo (vidros, travas e retrovisores elétricos), freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade (ESC) e de tração (TC), assistente de partida em rampa (HSA), protetor de caçamba de fábrica. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.					

ITEM 04- AQUISIÇÃO DE VEICULOS - Veículo automotor de passeio, tipo hatch compacto						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
4	Veículo automotor de passeio, tipo hatch compacto, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, 4 portas, capacidade para 5 passageiros, com distância entre-eixos mínimos de 2,52 metros e porta-malas com capacidade volumétrica mínima de 300 litros. Motorização mínima 1.0 flex (etanol/gasolina) de 3 cilindros, potência líquida máxima entre 71 cv e 75 cv, torque mínimo de 10 kgfm. Câmbio manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; direção com assistência elétrica progressiva. Equipado de fábrica com ar-condicionado, freios ABS com EBD, airbags frontais, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas 4 portas com comando centralizado, limpador e desembaçador do vidro traseiro. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.	UNID.	04			

ITEM 05- AQUISIÇÃO DE VEICULOS - Motocicleta zero quilômetro						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
5	Motocicleta zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, categoria On/Off Road (Trail). Motor monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, com cilindrada exata entre 160 cc e 163 cc, combustível flex (gasolina/etanol), sistema de alimentação por injeção eletrônica PGM-FI, partida elétrica. Sistema de transmissão manual de 5 marchas. Suspensão dianteira com garfo telescópico de longo curso e traseira monochoque com balança articulada. Sistema de freios combinados (CBS) atuando nas rodas dianteira e traseira (com disco em ambas as rodas). Itens obrigatórios inclusos de fábrica: protetor de motor/carenagem lateral (mata-cachorro) instalado e bagageiro/suporte traseiro em aço pronto para instalação de bauleto. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, sem limite de quilometragem, entregue devidamente emplacada e licenciada em nome do Município.	UNID.	01			

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.3.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.3.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4. O registro a que se refere o item 4.3.2 tem por objetivo a formação de **CADASTRO DE RESERVA** para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

4.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

4.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observando o item 4.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.3.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
4.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
4.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DA VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
6.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
6.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
6.2. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo ou;
6.2.1. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2.1.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
6.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1.4.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
6.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
6.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
6.5.1. Por razão de interesse público;
6.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
6.6. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Lei.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

7.1. Emitir a respectiva nota de empenho ou autorização de execução, bem como assinar o termo de contrato (se for caso), **no prazo de 48(quarenta e oito horas)**, contados da convocação;
7.2. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvada prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

7.3. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
7.4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;
7.5. Fornecer, sempre que solicitado, **no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
7.6. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
7.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
7.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
7.9. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão específico relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
8.2. Cabe ao Departamento de Licitações da Secretaria de Administração as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
b) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência, conforme solicitações da unidade técnica demandante;
c) Formalizar eventual renegociação de preços registrados, realizada pela unidade técnica demandante e a empresa contratada, para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência dos órgãos de controle;
d) Pronunciar-se, após manifestação da unidade técnica demandante, nos procedimentos de eventuais alterações de preços, cancelamentos e revogações ocorridos na presente ARP, submetendo-os à assessoria jurídica, se for o caso;
e) Instruir os autos de gestão da presente ARP, juntamente com a unidade técnica demandante.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na Lei.
10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
10.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.5.a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência dessa Ata de Registro de Preços, os órgãos e as entidades da Administração Pública, que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preço poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
11.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
11.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
11.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
11.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
11.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
11.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
11.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
11.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 11.1.
11.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
11.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

12. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
12.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal

como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
12.2.1. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
12.2.2. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
12.2.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
13.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
13.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
13.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
13.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
13.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
13.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
13.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.6.
13.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
13.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 13.2 e no item 3.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
13.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos de execução e recebimento do

objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

14.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo.

14.2. No caso de adjudicação por preço GLOBAL de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

14.3. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador e órgãos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência dos órgãos de controle.

14.4. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

14.5. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deverá(ão) observar as condições fixadas no Edital nº 028/2026 e seus anexos.

14.6. O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município – DOM.

14.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei nº. 14.133/2021.

14.8. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ubatã BA.

14.9. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Ibirapitanga BA, __ de _____ de 2026.

_____

MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA
CLERISTON DA SILVA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

_____

XXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

_____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR (ES) REGISTRADO(S)

ANEXO VI.I
CADASTRO DE RESERVA
1ª CLASSIFICADA

ITEM	FORNECEDOR *(RAZÃO SOCIAL, CNPJ/MF, ENDEREÇO, CONTATOS, REPRESENTANTE)*						
X	ESPECIFICAÇÃO	*MARCA (SE EXIGIDA NO EDITAL)*	*MODELO (SE EXIGIDO NO EDITAL)*	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	*VALOR TOTAL*

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026
PROCESSO ADMINITRATIVO 110604/2026
PREGÃO ELETRÔNICA 028/2026

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA BA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **XXXX.**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA, com sede na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.846.753/0001-64, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** Sr. **CLERISTON DA SILVA MENDES,** nomeada pelo Decreto nº 014/2026, de 19 de fevereiro de 2026, portador da matrícula funcional nº 1001315120, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a **[INDICAR RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA],** inscrita no **CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx**, sediado(a) na [indicar endereço completo], doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu **representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxx** conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 110604/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* ***Pregão Eletrônico 028/2026*****,** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é on**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETA, NOVOS (ZERO QUILÔMETRO), ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO CORRENTE OU SUPERIOR, DESTINADOS ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA/BA,** conforme especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo Nº **110604/2026** e relacionados nas planilhas contidas nos Anexos do PREGÃO N° 028/2026 e na proposta vencedora.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM 01 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS - Veículo automotor tipo caminhonete leve						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	Veículo automotor tipo caminhonete leve de pequeno porte, zero quilômetro, ano de	UNID.	02			

	fabricação/modelo corrente ou superior, tipo cabine dupla com 4 portas, capacidade oficial para 5 passageiros, com distância entre-eixos mínima de 2,73 metros, comprimento total entre 4,43 e 4,48 metros. Motorização mínima 1.3 flex (etanol/gasolina) com potência líquida máxima de 100 cv a 107 cv e torque mínimo de 13,5 kgfm. Transmissão manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; direção com assistência elétrica. Equipado de fábrica com freios ABS, airbags frontais e laterais de tórax, ar-condicionado, vidros e travas elétricas nas 4 portas, protetor de caçamba original de fábrica e capota marítima. Caçamba com volume útil mínimo de 844 litros e capacidade de carga útil (peso) entre 600 kg e 650 kg. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, sem limite de quilometragem, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.					

ITEM 02 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS - Veículo tipo utilitário/van						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
2	Veículo tipo utilitário/van de grande porte para transporte coletivo de passageiros, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, capacidade configurada de 15 passageiros + 1 motorista (total de 16 ocupantes no documento), homologado de fábrica. Motorização a Diesel com tecnologia turbo intercooler (biturbo), 4 cilindros, cilindrada nominal aproximada de 2.3 litros, potência mínima de 130 CV a 140 CV e torque mínimo de 31 kgfm, em conformidade com as normas Proconve/Euro vigentes. Configuração externa com mínimo de 4 portas (sendo porta dianteira do motorista, porta dianteira do passageiro, porta lateral corrediça com dimensões para acesso ao salão de passageiros e porta traseira dupla com abertura em 180°). Ar-condicionado de fábrica com sistema de dutos e difusores direcionados para o salão traseiro de passageiros; direção eletro-hidráulica ou hidráulica; cintos de segurança retráteis de 3 pontos para todos os assentos; freios com sistema ABS e controle eletrônico de estabilidade (ESP) e tração (TCS). Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.	UNID.	03			

ITEM 03- AQUISIÇÃO DE VEICULOS - Veículo automotor tipo caminhonete média						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
3	Veículo automotor tipo caminhonete média, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, cabine dupla com 4 portas, capacidade para 5 passageiros. Motorização a Diesel, 4 cilindros, com cilindrada nominal em torno de 2.8 litros, turbo intercooler, potência mínima de 200 CV e torque mínimo de 45 kgfm. Sistema de tração 4x4 com acionamento eletrônico (shift-on-the-fly) e opção de marcha reduzida (4x4 Low). Transmissão automática de no mínimo 6 marchas. Capacidade de carga útil de no mínimo 1.000 kg (1 tonelada). Equipado de série com ar-condicionado digital ou	UNID.	01			

	analógico, direção com assistência elétrica, conjunto elétrico completo (vidros, travas e retrovisores elétricos), freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade (ESC) e de tração (TC), assistente de partida em rampa (HSA), protetor de caçamba de fábrica. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.					
ITEM 04- AQUISIÇÃO DE VEICULOS - Veículo automotor de passeio, tipo hatch compacto						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
4	Veículo automotor de passeio, tipo hatch compacto, zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, 4 portas, capacidade para 5 passageiros, com distância entre-eixos mínimos de 2,52 metros e porta-malas com capacidade volumétrica mínima de 300 litros. Motorização mínima 1.0 flex (etanol/gasolina) de 3 cilindros, potência líquida máxima entre 71 cv e 75 cv, torque mínimo de 10 kgfm. Câmbio manual de no mínimo 5 marchas à frente e 1 à ré; direção com assistência elétrica progressiva. Equipado de fábrica com ar-condicionado, freios ABS com EBD, airbags frontais, vidros elétricos nas portas dianteiras, travas elétricas nas 4 portas com comando centralizado, limpador e desembaçador do vidro traseiro. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, entregue devidamente emplacado e licenciado em nome do Município.	UNID.	04			
ITEM 05- AQUISIÇÃO DE VEICULOS - Motocicleta zero quilômetro						
ITEM	**DESCRIÇÃO DO ITEM**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
5	Motocicleta zero quilômetro, ano de fabricação/modelo corrente ou superior, categoria On/Off Road (Trail). Motor monocilíndrico, 4 tempos, arrefecido a ar, com cilindrada exata entre 160 cc e 163 cc, combustível flex (gasolina/etanol), sistema de alimentação por injeção eletrônica PGM-FI, partida elétrica. Sistema de transmissão manual de 5 marchas. Suspensão dianteira com garfo telescópico de longo curso e traseira monochoque com balança articulada. Sistema de freios combinados (CBS) atuando nas rodas dianteira e traseira (com disco em ambas as rodas). Itens obrigatórios inclusos de fábrica: protetor de motor/carenagem lateral (mata-cachorro) instalado e bagageiro/suporte traseiro em aço pronto para instalação de bauleto. Garantia integral de fábrica de no mínimo 12 meses, sem limite de quilometragem, entregue devidamente emplacada e licenciada em nome do Município.	UNID.	01			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro do exercício em que ocorrer sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ xxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3.3. Dados Bancários: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, no exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O **fornecimento dos veículos** visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Ibirapitanga/BA, será realizado de forma parcelada, conforme a demanda administrativa, no momento da entrega, juntamente com a respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, perante o(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços e na proposta vencedora.
5.2. O recebimento dos bens ocorrerá de forma provisória, no ato da entrega, para conferência inicial quanto à quantidade, qualidade, integridade e adequação às especificações contratadas, e de forma definitiva, após a verificação de conformidade pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas no processo administrativo e na legislação aplicável.
5.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
5.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
5.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
5.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar a execução do objeto que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
5.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5.9. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
5.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
5.11. O **recebimento definitivo** ocorrerá no **prazo até 30 (trinta) dias,** a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos.
5.12. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.13. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.
5.14. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
5.15. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
5.16. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
5.17. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **05 (cinco) dias corridos.**
5.18. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
5.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
5.20. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
5.21. O recebimento provisório ou definitivo **não excluirá a responsabilidade civil** pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
5.22. **Da liquidação:**
5.22.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** para fins de liquidação.
5.22.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
5.22.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
5.22.4. o prazo de validade;
5.22.5. a data da emissão;
5.22.6. os dados do contrato e do órgão contratante;
5.22.7. o período respectivo de execução do contrato;
5.22.8. o valor a pagar; e
5.22.9. . eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.22.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
5.22.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.22.12. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.
5.22.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante
5.22.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.22.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.22.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.23. **Do pagamento:**

5.23.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.23.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.23.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.23.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.23.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.23.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1. O prazo para liquidação será de 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou

6.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.7. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.8. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.9. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.10. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.11.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aferido pelo IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados no Termo de Referência.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.2.4. Multa:
11.2.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis;
11.2.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
11.2.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
11.2.4.4. 1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).
iv.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
iv.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
11.2.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.2.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento d o desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
13.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
13.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
13.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
13.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
13.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
13.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
13.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
13.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117,§1º.
13.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
13.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
13.17. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
13.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
13.19. Caso entenda necessário, o gestor poderá nomear apenas um fiscal para exercer todas as formas de fiscalização do contrato administrativo.
13.20. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
13.21. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
13.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
13.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
13.24. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
13.25. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
13.26. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
13.27. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
13.28. O agente que exercerá a fiscalização do presente contrato é XXXXXX, nomeado através do Decreto Municipal nº xxxxxxx.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. O fornecimento será autorizado por Ordem de Fornecimento escrita que especifique item, quantidade, secretaria/fundo destinatário, local, responsável pelo recebimento e data de emissão. A entrega poderá ocorrer em uma ou mais etapas previstas no instrumento convocatório, no prazo de até 45 dias contado da ordem válida, salvo prazo distinto formalmente motivado e definido antes da licitação. A contratada comunicará tempestivamente dificuldades comprovadas, sem prorrogação tácita, e providenciará agendamento para disponibilizar equipe e documentos à inspeção, às suas expensas.
14.2. Cada veículo deverá ser apresentado higienizado, sem avarias, uso operacional anterior, reparos estruturais, alterações não autorizadas, luzes de advertência de falha, vazamentos ou componentes danificados; com pneus novos e conformes, bateria e fluidos em condições de entrega, níveis adequados para os testes, manuais em português, chaves entregues pelo fabricante, termo de garantia, acessórios de série e equipamentos obrigatórios da categoria. A quilometragem exibida será

registrada e deverá corresponder apenas a deslocamentos e testes justificáveis de logística e preparação, sem caracterizar utilização prévia.

14.3. O recebimento provisório será realizado por unidade, mediante termo ou registro próprio e conferência inicial da Nota Fiscal, identificação de chassi/VIN e apresentação do veículo. O recebimento definitivo, previsto no art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021, dependerá de vistoria documentada e aprovação da correspondência entre veículo, proposta, Memorial e documentos: categoria, versão, ano/modelo, motor, câmbio, tração, lotação, acessórios, itens de segurança, integridade, garantia, regularidade do emplacamento/licenciamento e ausência de gravames. A equipe técnica de Transportes poderá apoiar o fiscal nas verificações, sem substituir a competência formal de recebimento.

g) A entrega será vinculada ao destinatário registrado no Memorial e na ordem, com termo individual contendo data e local, nome dos responsáveis, marca/modelo/versão, placa e RENAVAM quando já atribuídos, chassi/VIN, hodômetro, documentação apresentada, acessórios conferidos, registros fotográficos relevantes e lista de inconformidades. Para as vans, conferir a capacidade oficial 15+1 e os assentos/cintos; para a caminhonete 4×4, o sistema de tração e a marcha reduzida quando especificados; para a motocicleta, os itens específicos de duas rodas, evitando exigir equipamentos próprios de automóveis.

h) Qualquer irregularidade técnica, documental ou de segurança será registrada em notificação escrita, com individualização do veículo e prazo motivado de saneamento. Enquanto houver desconformidade que comprometa o objeto, o recebimento definitivo e a correspondente liquidação não serão realizados. A correção, o transporte de retorno, o reparo ou a substituição correrão por conta da contratada quando a falha lhe for imputável; o recebimento provisório e a inspeção não afastam responsabilidade por vícios ocultos, garantias legais nem sanções cabíveis.

i) A contratada obriga-se a entregar veículos efetivamente novos, sem utilização anterior incompatível com a condição zero-quilômetro, em estrita correspondência com os itens adjudicados e a marca, modelo, versão e características da proposta. É vedada substituição unilateral de versão, capacidade, combustível, tração, transmissão ou tecnologia cuja especificação tenha sido validada no processo. A contratada deverá garantir procedência regular, inexistência de restrições ou ônus impeditivos e conformidade dos componentes e acessórios com as regras de segurança, responsabilizando-se também por terceiros que utilizar para transporte, emplacamento ou suporte.

j) A contratada deverá providenciar, entregar e custear, conforme previsto no edital, a nota fiscal correta e os documentos originais ou eletrônicos legalmente aceitos para a circulação e propriedade: identificação de chassi/VIN, marca/modelo/versão e motor quando pertinente, comprovantes necessários ao registro, homologação/CAT e pré-cadastro RENAVAM quando exigíveis, documentação de primeiro emplacamento ou transferência e CRLV-e apto a demonstrar licenciamento em nome do Município. A documentação deverá ser autêntica, compatível com cada veículo e livre de pendências imputáveis ao fornecedor; os custos contratuais de emplacamento, licenciamento e transferência não poderão ser cobrados à parte. A falta de registro definitivo por omissão do vendedor configura pendência de entrega, sem prejuízo de atos que competem privativamente ao DETRAN.

k) A contratada deverá entregar todos os dispositivos de segurança, equipamentos obrigatórios e itens de série aplicáveis a cada categoria, observada a Resolução CONTRAN nº 993/2023 e alterações vigentes: cintos e encostos correspondentes, sistemas de frenagem, iluminação, sinalização, pneus, espelhos e demais dispositivos pertinentes. Itens como estepe, macaco, chave de roda e triângulo somente serão exigidos quando legalmente aplicáveis e não dispensados por configuração homologada; não serão estendidos à motocicleta acessórios próprios de automóveis. Também serão fornecidos os acessórios adicionais expressamente previstos no Memorial, instalados regularmente e sem comprometer garantia, segurança ou homologação.

l) A contratada deverá comprovar a correspondência técnica de cada unidade por documentação oficial de fabricante e, quando cabível, por dados de homologação e inspeção física. Deverá identificar previamente alterações de ano/modelo ou versões, entregando somente configuração aceita pela fiscalização e pelo edital, e assegurar que quaisquer adaptações permitidas observem os arts. 98 e 106 do CTB e a Resolução CONTRAN nº 916/2022, quando incidentes. Para veículos destinados ao transporte de passageiros, será vedada qualquer alteração de lotação ou instalação informal de bancos e cintos; a conformidade deverá estar refletida na documentação de registro.

14.4. A contratada deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional, o veículo ou componente rejeitado por avaria, defeito de fabricação, ausência de equipamento obrigatório, desacordo de especificação, documentação irregular ou impedimento ao registro que lhe seja imputável, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021. Recebida a notificação formal, deverá apresentar solução e cronograma de regularização, submetidos à fiscalização; persistindo vício essencial ou impossibilidade de adequação, providenciará substituição por unidade conforme, sem impor ao Município custos de guincho, remoção, nova entrega, taxas adicionais ou desmobilização da unidade indevida. As consequências do atraso observarão o contrato e o devido processo administrativo.

14.5. A contratada manterá durante a garantia canal efetivo de atendimento e rede de assistência apta a realizar diagnóstico, revisões obrigatórias e reparos cobertos, com fornecimento de peças originais ou tecnicamente aprovadas pelo fabricante. Deverá informar previamente locais de atendimento, procedimentos de acionamento, condições de cobertura e prazos de resposta previstos no contrato; comunicar campanhas de recall e providenciar a correção de segurança sem custo, orientando o Município sobre restrições de circulação. A garantia contratual mínima de doze meses, observadas as exigências específicas do Memorial, não afasta a responsabilidade por vícios ocultos e pelos danos comprovadamente causados por defeito ou inadimplemento. Não se transferirão à Administração despesas de reparo coberto apenas pela intermediação de fabricante ou assistência autorizada.

14.6. A contratada somente realizará entregas mediante ordens válidas, com agendamento e logística integral sob sua responsabilidade, inclusive frete, seguro de transporte, proteção contra avarias, pessoal e descarregamento, quando aplicáveis. Deverá respeitar a destinação por órgão, não substituir o local sem anuência escrita e apresentar termo de entrega individual assinado pelos presentes, sem qualificá-lo como aceite definitivo. Eventuais danos ocorridos até a efetiva aceitação, quando imputáveis ao fornecedor, serão suportados pela contratada, inclusive os causados por transportadores ou despachantes por ela utilizados.

14.7. A contratada apresentará documento fiscal individualizável por veículo, observada a unidade contratante ou fundo legalmente responsável, com descrição, marca/modelo, identificação do chassi/VIN quando cabível, preço e demais elementos necessários à liquidação e ao patrimônio. Fornecerá manuais, chaves, comprovantes de acessórios, certificado/termo de garantia e histórico de revisões eventualmente realizadas na preparação para entrega; prestará esclarecimentos à fiscalização e manterá as condições de habilitação exigidas até o adimplemento. Responderá pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e comerciais próprios, na forma do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, sem transferir à Administração obrigações alheias ao contrato.

14.8. Compete à Administração emitir ordens de fornecimento com item, quantidade, endereço e destinatário; indicar gestor e fiscal na forma legal; disponibilizar local e equipe para inspeção; permitir acesso aos documentos de referência; registrar ocorrências e notificações; realizar recebimentos provisório e definitivo apenas após conformidade; comunicar tempestivamente defeitos em garantia; cumprir procedimentos de liquidação e pagamento; e promover registro patrimonial, gestão de frota e destinação efetiva por secretaria. A fiscalização não assumirá obrigações técnicas próprias do fornecedor, não autorizará substituições informais de item e não dispensará documentação legalmente necessária ao registro e circulação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada o Foro da Comarca de Ubatã BA, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.
18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ibirapitanga BA, _____ de _____ de 2026.

_____
MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA
CLERISTON DA SILVA MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEC. 014/2026
CONTRATANTE

_____
[EMPRESA]
CNPJ.
Representante Legal
CONTRATADA